

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2961

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 024, DE 1º DE SETEMBRO DE 2004.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 557, de 18 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2950, de 19 de agosto de 2004.

Portaria n.º 564, de 20 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2952, de 21 de agosto de 2004.

Portaria n.º 574, de 26 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2956, de 27 de agosto de 2004.

Portaria n.º 579, de 31 de agosto de 2004, publicada no DPJ n.º 2959, de 1º de setembro de 2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 1º de setembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA - Corregedor-Geral de Justiça

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002878-8

Impetrante: Sueleni de Fátima Almeida

Advogada: Maria da Glória de Souza Lima

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cézar

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002878-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em denegar a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (01.09.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juíza Convocada Drª ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002736-8

Impetrante: Vasco Jones
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva e Maria Dianete de Souza Matias

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Paulo Cézar

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA – ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. EXTINÇÃO DO *MANDAMUS* SEM EXAME DO MÉRITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002736-8, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em julgar extinto o processo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (01.09.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juíza Convocada Drª ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002419-1
Impetrante: Raimundo Maia Filho
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva e Maria Dizanete de Souza Matias
Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – NOMEAÇÃO DE MILITAR PARA EXERCÍCIO DE CARGO NA DIRETORIA DE ENTIDADE ASSISTENCIAL DA CORPORAÇÃO – COMPETÊNCIA DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR – NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO ATO NO VÉICULO OFICIAL DE INFORMAÇÃO – INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Cristina – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002904-2
Impetrante: Luce Leila Jackson King
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho e outra
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO REGULARMENTE MATRICULADO EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, §2º, DA LC N° 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

Tratando-se de integrante de carreira da Polícia Civil, tem-se como claro que encontrando-se matriculado em curso superior na capital do Estado, não poderá ser transferido ou lotado em unidades administrativas localizadas no interior, enquanto permanecer freqüentando o curso, exceto se a transferência ocorrer a pedido. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e sintonia com o parecer Ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Cristina – Julgadora

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002745-9

Impetrante: Nilvan Pereira da Silva
Advogados: Alexandre Dantas e outros
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA JUSTIFICADA À SOLENIDADE DA POSSE. PRAZO DE TRINTA DIAS.

CONCESSÃO DA SEGURANÇA

Ausente o candidato no ato solene da posse, não causa perda do seu direito à posse, desde que o faça dentro do prazo de trinta dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 001004002745-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer da presente ação e, dar-lhe provimento, a fim de dar posse no cargo de Químico ao impetrante, a partir do ajuizamento do presente *mandamus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Robério Nunes
- Membro -

Des. Cristóvão Suter
- Membro -

Des. Paulo Cézar
- Membro -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Desa. Elaine Bianchi
- Membro -

Des. Almiro Padilha
- Membro -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002743-4

Embargante: Arnóbio Venício Lima Bessa
Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu
Embargado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PRINCÍPIO DA**

FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. AUTORIDADE COATORA. INDICAÇÃO ERRÔNEA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DA AÇÃO. ART. 267, IV, DO CPC.

Em atenção aos princípios da economia processual e da fungibilidade, admitem-se como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática proferida por relator.

A indicação errônea da autoridade coatora, no mandado de segurança, impõe sua extinção, sem julgamento do mérito por carência da ação, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Embargos declaratórios conhecidos como Agravo Regimental, e desprovido, por inexistir contradição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 001004002743-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer os embargos de declaração como agravo regimental mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Cristóvão Suter
- Julgador -

Des^a. Elaine Bianchi
- Julgadora -

Juiz Convocado Paulo Cézar
- Julgador -

Des. Almiro Padilha
- Julgador -

Esteve presente: Dr. _____
- Procurador de Justiça -

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002536-2

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleeiro Neto

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.
Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.
Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002504-0

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleeiro Neto

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.
Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição. Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.
Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002486-0

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.
Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.
Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002502-4

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002503-2

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002535-4

Embargante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Regis Gurgel do Amaral Jereissati

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS PREQUESTIONADORES – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO– INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.

Inexistindo tais vícios, destinando-se à reforma do decisum e não indicando sequer os dispositivos legais a serem prequestionados, não merecem conhecimento os embargos.

Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

Ministério Público Estadual

AGRADO REGIMENTAL Nº 010 04 003026-3

Agravante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Agravada: Natalie da Silva Guimarães

Advogado: Euflávio Dionizio Lima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AGRADO REGIMENTAL – PETIÇÃO RECURAL – INÉPCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Embora o processo não seja um fim em si mesmo, devem as partes, em seus arrazoados, atentar para as disposições constantes dos arts. 282 e 514 do CPC.

Desrespeitada tal regra, dirigindo-se o inconformismo contra decisão sequer lançada nos autos principais, descortinando-se de forma iniludível a inépcia da inaugral, não se conhece do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos

Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

AGRAVO REGIMENTAL Nº 010 04 003025-5

Agravante: O Estado de Roraima

Procurador Judicial: Diógenes Baleiro Neto

Agravadas: Roseany Maria Rodrigues Almeida e outras

Advogada: Maria das Graças B. Soares - DPE

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDE LIMINAR EM AUTOS DE AÇÃO MANDAMENTAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Nos termos da súmula 622 do STF, “Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança”.

Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
Acordam os membros do Tribunal Pleno, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi – Julgadora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002481-4

Impetrante: Teozeta Quitéria Parente Pinto

Advogados: Marcos Antonio Carvalho de Souza e outro

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROFESSOR – ENSINO FUNDAMENTAL – POSSE INDEFERIDA – ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DOCUMENTAL POR PARTE DA AUTORIDADE COATORA – DECLARAÇÃO DANDO CONTA DA HABILITAÇÃO – ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e, em consonância com o Parecer Ministerial, em conceder a segurança, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro.

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Presidente -

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
- Relatora -

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Julgador -

Des. ALMIRO PADILHA
- Julgador -

Des. CRISTÓVÃO SUTER
- Julgador -

Juiz Convocado PAULO CÉZAR MENEZES
- Julgador -

Esteve presente o Dr. _____ - Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002965-3

IMPETRANTES: SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOGADOS: MARIA DO ROSÁRIO ALVES COÊLHO E OUTRO

IMPETRADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO, NELCI SOARES DAS CHAGAS E WILTON SANTIAGO VIANA contra ato da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima que os excluiu do Processo Licitatório nº 11.405/02-36, modalidade Pregão nº 003/03, tipo Menor Preço por lote em 27/06/2003, para contratação de Transporte Escolar para atender as escolas da capital e do interior da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto dos Estados de Roraima.

Alegam, em síntese, que:

- a) Participaram do Processo Licitatório nº 11.405/02-36, modalidade Pregão nº 003/03, tipo Menor Preço por lote em 27/06/2003, para contratação de transporte Escolar para atender as escolas da capital e do interior;
- b) Assinados os contratos em 02/02/04, não foi entregue cópia a nenhum dos contratantes, sob a alegação de que as Notas de Empenhos de Serviço não estavam prontas;
- c) Diante da suspensão unilateral do contrato pelo Chefe do DEPLAF-SECD-RR, impetraram mandado de segurança com pedido liminar, que foi concedido pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, tendo a autoridade coatora entregue os referidos documentos;
- d) A concessão do pedido liminar garantiu a validade do processo licitatório restabelecendo-se a relação contratual;
- e) Após iniciarem os serviços, decorridos quase dois meses, ainda não haviam recebido o pagamento dos serviços prestados, o que os levou a procurarem a autoridade coatora, pois as despesas dos serviços corriam por conta dos impetrantes e a ausência do pagamento estava tornando difícil a execução dos mesmos;
- f) Não havendo qualquer solução por parte da impetrada, os impetrantes decidiram elaborar um documento comunicando uma paralisação dos serviços de Transporte Escolar no dia 29.03.2004, caso não houvesse solução para o pagamento dos serviços já executados;

g) Diante da inéria da autoridade coatora a paralisação foi efetiva;
 h) Em represália, a impetrada publicou no Diário Oficial do Estado nº 62, de 02/04/04, errata de Edital publicado em 19/03/03, excluindo os impetrantes como ganhadores da licitação, sem aviso ou motivos que levassem a excluir-los do processo;
 i) A exclusão foi ilegal pois não obedeceu a cláusula décima quarta do contrato, além de transgredir as normas da lei de licitação.

Requerem:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, por estarem juridicamente pobres na forma da lei;
- b) Liminarmente, a reintegração dos impetrantes na execução dos serviços contratados com o pagamento em 24(vinte e quatro) horas do serviço executado e empenhado e do período em que o contrato fora suspenso, com o cumprimento do restante do serviço contratado;
- c) ao final, a concessão da segurança em definitivo, para confirmar o pedido liminar, se deferido, e declarar o ato, ora impugnado, arbitrário, abusivo e ilegal.

À fl. 201, o MM. Juiz da 2ª Vara Cível declinou da competência, encaminhando os autos a este egrégio Tribunal.

Às fls. 216/242, a autoridade coatora apresentou suas informações alegando que:

- a) os impetrantes não são pobres na acepção jurídica do termo, por isso, deve ser reconsiderada a decisão que concedeu-lhes a gratuidade processual;
- b) os impetrantes carecem da ação pela ausência do direito líquido e certo, e requerendo a denegação do presente mandado de segurança.

Requer, ainda, que sejam remetidas cópias dos presentes autos à Comissão de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima, em razão dos patronos dos impetrantes terem exercido a função de Assessores Jurídicos da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima até 30/06/2004.

É o sucinto Relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 3º, da Lei nº 1.060/60, pois o fato dos impetrantes serem empresários não é indicativo de que possam suportar os ônus das custas processuais, principalmente, diante do alegado neste *mandamus*.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – *fumus boni juris e periculum in mora*.*” (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações dos impetrantes, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar – *periculum in mora*.

Neste diapasão, conforme lições do Prof. Hely Lopes Meireles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade*” (in: *Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77).

Diante de tais fundamentos, por não vislumbrar o *periculum in mora* plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego o pedido liminar.

Abra-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2004.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REVISÃO CRIMINAL Nº 010 03 001256-0

Requerente: Gleidson Pereira Gomes

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Requerido: Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

DESPACHO

Desapense-se.

Certifique-se a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que inadmitiu o recurso especial.

Aguarde-se, em cartório, o pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 001/02 (Ref.: Ação Penal nº 010 01 013351-9)

Apelante: Gleidson Pereira Gomes

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho

Apelado: Ministério Público de Roraima

DESPACHO

Desapense-se.

Considerando que já foram apreciados os pedidos de justificação e de revisão criminal (Processos n.ºs 0010.03.057902-2 e 0010.03.001256-0), baixem os autos ao Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE SETEMBRO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001760-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALECIENNE RIBEIRO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

APELADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002070-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA VIANA

ADVOGADO: CARLOS MEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: ANDERSON MARTINS RIBEIRO E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002094-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: MOFLAN IND. COM. IMP. EXP. REP.
 EMPREEND. E PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 APELADO: JERÔNIMO PEREIRA DE MORAES FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002314-4 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA.
 ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE
 CAVALCANTI
 APELADO: ÉDIO VIEIRA LOPES
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001537-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IRACEMA
 ADVOGADO: CARLOS NEY O. AMARAL
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)

EMENTA

**AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR –
 INOBSErvâNCIA À REGRA INSERTA NO ART. 526 DO CPC
 – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Nos termos do estabelecido no art. 526 do CPC, “O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruirão o recurso”.
2. Olvidando o agravante de tal regra, impõe-se o não conhecimento do recurso.
3. Unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
 Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002453-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANAXIMENES SOARES COIMBRA
 ADVOGADO: FRANCISCO ALVES NORONHA
 APELADO: ELIELSON OLIVEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADOS: CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ
 CONVOCADO)

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – CULPA
 DEMONSTRADA – DANOS MATERIAIS – DEVER DE
 INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.002496-9 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO 7.º VARA CÍVEL
 SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)

EMENTA

**AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL –
 CONFLITO DE COMPETÊNCIA ENTRE VARA DE FAMÍLIA E
 VARA DE REGISTROS PÚBLICOS — PREVALENCIA DA
 COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA – INTELIGÊNCIA DO
 ART. 36, I, A, DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
 ESTADUAL – CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR
 COMO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
 Acordam os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar como competente o juízo suscitado, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos três dias do mês de agosto de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002598-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÍCERO CAMPELO NETO
 ADVOGADA: MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
 APELADO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
 ADVOGADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ
 CONVOCADO)
 REVISOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ
 CONVOCADO)

EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – DANO MORAL – QUANTUM
 DEBEATUR – ARBITRAMENTO – FIXAÇÃO DENTRO DOS
 PARÂMETROS LEGAIS – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Tendo o ilustre julgador monocrático sopesado bem os elementos constantes dos autos, não descurando da situação de fortuna de ambas as partes e atendendo aos fins pedagógico e compensatório da sentença, impõe-se o improviso do recurso.
2. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, e, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002676-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MARGARIDA BEATRIZ O ARZA
 ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ O ARZA
 AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADOS: ARTEMIRO WAGNER D OLIVEIRA E OUTROS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES PERTENCENTES AO EXECUTADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA LOCALIZADA EM UNIDADE DA FEDERAÇÃO DISTINTA DO FORO DA CAUSA – POSSIBILIDADE – CONSTRIÇÃO JUDICIAL QUE DURANTE O TRÂMITE DO RECURSO É REALIZADA VIA PRECATÓRIA – POSTERIOR AUSÊNCIA DE NECESSIDADE/ UTILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

1. Nos termos da jurisprudência de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a realização da “penhora on-line” sobre valores pertencentes ao executado depositados em agências bancárias localizadas em unidades da federação distintas do foro da causa, consequência natural da necessidade de imprimir maior dinamismo às execuções forçadas, proporcionando às partes uma solução judicial mais rápida e eficaz.

2. Concretizando-se a penhora durante a tramitação do recurso, tem-se como claro que a provisão judicial outrora pleiteada passa a ser desnecessária, rendendo ensejo à extinção do processo, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002677-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 ADVOGADO: MARGARIDA BEATRIZ O ARZA
 AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**AGRADO DE INSTRUMENTO – PROCESSO EXECUTIVO – BLOQUEIO ELETRÔNICO DE VALORES PERTENCENTES AO EXECUTADO EM AGÊNCIA BANCÁRIA LOCALIZADA EM UNIDADE DA FEDERAÇÃO DISTINTA DO FORO DA CAUSA – POSSIBILIDADE – CONSTRIÇÃO JUDICIAL QUE DURANTE O TRÂMITE DO RECURSO É REALIZADA VIA PRECATÓRIA – POSTERIOR AUSÊNCIA DE NECESSIDADE/ UTILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO.**

1. Nos termos da jurisprudência de nossos Tribunais, perfeitamente admissível a realização da “penhora on-line” sobre valores pertencentes ao executado depositados em agências bancárias localizadas em unidades da federação distintas do foro da causa, consequência natural da necessidade de imprimir maior dinamismo às execuções forçadas, proporcionando às partes uma solução judicial mais rápida e eficaz.

2. Concretizando-se a penhora durante a tramitação do recurso, tem-se como claro que a provisão judicial outrora pleiteada passa a ser desnecessária, rendendo ensejo à extinção do processo, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar extinto o processo, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002747-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA JUDICIAL: LÚCIA PINTO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – VEROSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PROVA INEQUÍVOCAS DO FATO – NÃO DEMONSTRAÇÃO – QUESTÕES DE NATUREZA COMPLEXA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO SUMÁRIO JUÍZO RECURSAL – RECURSO IMPROVIDO.**

1. A tutela antecipada não prescinde da satisfação dos requisitos insertos no art. 273, do CPC.

2. Ausente prova inequívoca do fato e verossimilhança das alegações, apresentando a questão posta em debate pontos complexos e não sendo prescindível a diliação probatória, correta é a decisão monocrática que indefere a antecipação da tutela.

3. Unâmine.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam, os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002837-4 – MUCAJAI/RR**

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADA: ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: FRANCISCO JULIÃO DA SILVA REINALDO
 ADVOGADOS: ILLO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA**AGRADO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – IMPOSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Descrevendo o julgador as razões de seu convencimento ainda que de forma resumida, não há que se falar em ausência de fundamentação.

2. Interposta ação judicial visando a discussão da obrigação, depositados em juízo os valores incontroversos referentes ao contrato, impossível o lançamento ou permanência do nome do consumidor nos registros dos órgãos de proteção ao crédito.

3. Inteligência do art. 42 do CDC. Precedentes do STJ.
4. Improvimento do recurso. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2004.

Des. Robério Nunes – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Juiz Convocado Paulo Cézar – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002899-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRO
AGRAVADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. PAULO CÉZAR (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO JUDICIAL ATACADO – DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento n.º 010 04 002899-4, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro (24.08.04).

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente, em exercício e Julgador

Juiz Convocado **PAULO CÉZAR**
Relator

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL N.º 598588/RR NAPELAÇÃO CÍVEL N.º 035/1998 / 0010.03.000897-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA.
ADVOGADO: FRANCISCO NORONHA.
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
PROCURADORA: VALENTINA WANDERLEY DE MELLO.

DESPACHO

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 380/381), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003034-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N.º 0010.04.003038-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: EDILBERTO LUCAS DE FREITAS
DEFENSOR PÚBLICO: ANTONÍO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATORA: EXMA. SRA. DESA. ELAINE BIANCHI (JUÍZA CONVOCADA)

DESPACHO

- I. Na forma do § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal, remetam-se os autos à Defensoria Pública Estadual para oferecimento das razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
- III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2004.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003056-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FLÁVIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Réu Flávio Martins da Silva para apresentar as Razões de Apelação.
Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.
Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE SETEMBRO DE 2004.

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	1728/2004
INTERESSADO:	Banco BMG S/A
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 31 de agosto de 2004.

Nº DO P.A.:	1788/2004
INTERESSADO:	Construtora C. W. Monteiro Ltda.
ASSUNTO:	Certificado de Registro Cadastral
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de setembro de 2004.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	039/2004
CONTRATADA:	Japurá Pneus Ltda.
OBJETO:	Serviço de manutenção de pneus.
PRAZO:	Doze meses
DATA:	Boa Vista, 24 de agosto de 2004.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	038/2001
ADITAMENTO:	QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	Motoka Veículos e Motores Ltda.
REPRESENTANTE:	Taylor Colares Filgueiras
OBJETO:	O contrato fica acrescido em R\$ 2.43,27 e prorrogado pelo prazo de doze meses.
DATA:	Boa Vista, 23 de julho de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 02 DE SETEMBRO DE 2004**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 348 – Conceder ao servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, licença para tratamento de saúde, no período de 30.08 a 03.09.2004.

N.º 349 – Conceder ao servidor **JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 30.08 a 03.09.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a Vânia Luzia do Carmo Baraúna
Diretora, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: CONVITE Nº 08/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA CASA PAULO VI

ABERTURA: 14.09.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 28/2004

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM PARA O PODER JUDICIÁRIO

ABERTURA: 22.09.04 ÀS 9:30 HORAS.

LOCAL: SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO A PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N - BOA VISTA – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 624 1512, 621 2649 ou 624-2600, ramal 2649, no horário das 8:00h às 14:00h .

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto.

3. Após o recolhimento comparecer a CPL Com a guia do recolhimento juntamente com disquete 1,44 MB.

Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2004.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Presidente da C.P.L./TJRR

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

002026AM =>00256, 00257
002422AM =>00130
003134AM =>00304
003334AM =>00256, 00257
003351AM =>00297
015195DF =>00270
000349ES-B =>00144
014910GO =>00291, 00292, 00293
004377MA =>00125
005232MA =>00230
009425PB =>00258
010924PB =>00151
000910RO =>00295
001302RO =>00290
000003RR =>00291, 00292, 00293
000005RR-B =>00276, 00326
000010RR =>00276, 00338
000021RR =>00124, 00270, 00336
000025RR-A =>00008
000031RR =>00269

000039RR-A =>00345
 000041RR-E =>00238
 000048RR-B =>00353
 000051RR-B =>00104, 00172, 00276
 000052RR-B =>00104
 000054RR-A =>00180
 000055RR =>00238, 00240, 00241, 00317, 00353
 000060RR =>00178, 00193, 00198, 00239, 00283
 000065RR-A =>00278
 000066RR-A =>00281
 000066RR-B =>00191
 000068RR-E =>00262
 000070RR-B =>00167, 00346
 000073RR-B =>00004, 00204, 00212, 00214, 00217, 00218, 00221, 00358
 000074RR-B =>00124, 00127, 00129, 00133, 00304, 00363
 000075RR-E =>00190
 000077RR-A =>00272, 00314
 000078RR-A =>00150, 00269, 00275, 00303
 000078RR =>00268, 00281, 00354
 000079RR-A =>00322, 00360
 000084RR-A =>00274
 000087RR-B =>00168, 00224, 00307, 00308
 000091RR-B =>0026, 00282
 000092RR-B =>00269
 000097RR =>00357
 000098RR-B =>00173, 00231, 00233
 000100RR-B =>00244, 00251, 00255, 00270
 000101RR-B =>00120, 00260, 00274, 00294
 000103RR-B =>00182
 000105RR =>00147
 000106RR-B =>00223, 00236, 00349
 000108RR =>00278
 000110RR-B =>00285, 00346
 000111RR-B =>00304
 000113RR-B =>00343
 000114RR-A =>00012, 00098, 00181, 00240, 00337
 000118RR-A =>00181, 00289
 000118RR =>00325
 000119RR-A =>00135, 00258, 00262, 00263
 000123RR-B =>00183, 00340
 000124RR-B =>00124
 000125RR =>00204, 00212, 00214, 00222, 00239
 000127RR =>00160
 000128RR-B =>00272, 00282
 000130RR-B =>00346
 000130RR =>00259, 00273
 000133RR =>00148
 000136RR =>00083, 00278
 000138RR-A =>00298
 000139RR-B =>00072, 00073, 00076, 00096, 00109, 00110, 00122, 00194, 00206
 000139RR =>00171
 000140RR =>00335
 000142RR-B =>00263
 000144RR-A =>00124, 00270
 000145RR =>00185, 00192, 00264
 000146RR-A =>00251, 00255, 00264
 000146RR-B =>00210
 000149RR =>00150, 00226, 00237, 00290
 000153RR-B =>00002
 000153RR =>00204, 00212, 00214, 00217, 00218, 00221, 00222, 00355
 000154RR-A =>00347
 000155RR-A =>00268
 000155RR-B =>00330, 00341, 00359
 000156RR =>00187
 000160RR-B =>00066, 00067, 00082, 00115, 00126, 00138, 00139, 00163, 00166, 00184
 000160RR =>00286, 00287, 00288
 000162RR-A =>00229, 00279, 00281
 000162RR-B =>00123
 000163RR-B =>00356
 000164RR =>00059, 00084, 00106
 000169RR-B =>00086
 000169RR =>00265
 000171RR-B =>00177, 00242, 00280
 000172RR =>00107, 00144
 000173RR-A =>00311
 000173RR-B =>00352
 000174RR-A =>00270
 000176RR =>00264
 000177RR =>00352

000178RR-B =>00068, 00074, 00077, 00079, 00102, 00113, 00176, 00179, 00189
 000178RR =>00161, 00208, 00309, 00359
 000180RR-A =>00322, 00355, 00356
 000184RR-A =>00231, 00233, 00275, 00305, 00318, 00344
 000185RR-A =>00073, 00195, 00266, 00296
 000188RR-B =>00142
 000188RR =>00184
 000189RR =>00080, 00144, 00242, 00291, 00292, 00293
 000190RR =>00095, 00328, 00364
 000192RR-A =>00305
 000192RR =>00192, 00229
 000197RR-A =>00264, 00330, 00358
 000200RR-B =>00092
 000201RR-A =>00334
 000203RR =>00054, 00161, 00208, 00309, 00310
 000205RR-B =>00301
 000206RR =>00183, 00226, 00251
 000208RR-A =>00205
 000208RR-B =>00356
 000209RR-A =>00061, 00065, 00141, 00202, 00203, 00216, 00256, 00257, 00264, 00309, 00310, 00355
 000209RR =>00144, 00272, 00280, 00282, 00302
 000211RR =>00070
 000213RR-B =>00270, 00271
 000215RR-B =>00246, 00249, 00252, 00253, 00254
 000218RR-A =>00258, 00348
 000221RR =>00069, 00131, 00170
 000222RR =>00087, 00100, 00114, 00128, 00165, 00209, 00211, 00220
 000223RR-A =>00089, 00284, 00285
 000223RR =>00145
 000226RR =>00144, 00152, 00280, 00282, 00301
 000231RR =>00057, 00075, 00160, 00161
 000233RR =>00196, 00276
 000236RR-A =>00280
 000236RR =>00235, 00262
 000237RR =>00306
 000239RR =>00273
 000240RR =>00302
 000245RR =>00242
 000247RR-A =>00071, 00108
 000247RR =>00234
 000248RR =>00056, 00078, 00088, 00101, 00111, 00116, 00117, 00134, 00137, 00164, 00188, 00199, 00213
 000254RR-A =>00342
 000257RR =>00105
 000260RR =>00162, 00169, 00200, 00206, 00234, 00258
 000262RR =>00238, 00302
 000263RR =>00144, 00301
 000264RR =>00012, 00098, 00238, 00240, 00241, 00272, 00298, 00299, 00300, 00337
 000269RR =>00012, 00149, 00240, 00261, 00277, 00337
 000271RR =>00280
 000279RR =>00062, 00081, 00090, 00093, 00143, 00228
 000281RR =>00075, 00161
 000284RR =>00107, 00206, 00307, 00308
 000285RR =>00140, 00207, 00309, 00310, 00362
 000287RR =>00326, 00329
 000297RR =>00064
 000299RR =>00366
 000300RR =>00058, 00195
 000311RR =>00085, 00267
 000316RR =>00207
 000330RR =>00339
 000337RR =>00133
 000338RR =>00177
 000339RR =>00130, 00132, 00180
 000344RR =>00053, 00232
 000381RR =>00161
 084206SP =>00003, 00005, 00006, 00009, 00010
 130524SP =>00271, 00277, 00278
 196403SP =>00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1AVARACÍVEL**

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001004092083-6

Requerente: Fabricio Araujo Costa => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001004092098-4

Inventariante: Cecilia Costa de Melo Magalhães; Inventariado: de Cujus Alencastro Lopes de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00055 - 001004092115-6

Requerente: A.J.S.C.R.; Requerido: J.M.M.J. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00056 - 001004092082-8

Autor: C.B.N.; Réu: M.J.C.B. => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00057 - 001004092097-6

Autor: J.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00058 - 001004092066-1

Requerente: V.S.D.; Requerido: C.H.C. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00060 - 001004092120-6

Requerente: A.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001004092078-6

Requerente: M.F.S.F.; Interditado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00062 - 001004092015-8

Exequente: M.S.M.L. e outros => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 956,09 - Audiência Conciliação: Dia 03/09/2004, às 08:00 Horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001004092069-5

Exequente: R.A.C.; Executado: J.A.C.J. => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 538,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00064 - 001004092065-3

Autor: P.W.L.A.; Réu: V.J.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00012 - 001004091865-7

Exequente: Pavicon Engenharia Ltda; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 623.182,19. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO FISCAL

00013 - 001004091810-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 15.049,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004091820-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Lucinda da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 9.129,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004091835-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora Radiante e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.000,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001004091860-8

Requerente: Oscar Mariano de Santana; Requerido: Ubiramar Lima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00003 - 001004092086-9

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Aline Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.962,98. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00004 - 001004091985-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.557,00 - Audiência Conciliação: Dia 03/09/2004, às 08:00 Horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001004092089-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Gelb Pereira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 37.296,84. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00006 - 001004092113-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Pedro Rafael da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 9.308,29. Adv - Maria Lucilia Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00007 - 001004092057-0

Embargante: Silvania Katia Siqueira de Alencar; Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.609,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00008 - 001004092123-0

Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdig; Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 33.330,00. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00009 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 5.848,54. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00010 - 001004092087-7

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Arlindo Antonio Muller => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 2.832,54. Adv - Maria Lucilia Gomes.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001004092079-4

Requerente: F.N.D.; Interditado: M.S.D. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00066 - 001004092092-7

Autor: L.S.; Réu: K.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00067 - 001004091990-3

Requerente: I.S.B. e outros; Requerido: J.B.B. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.240,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00016 - 001004091790-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 58.521,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004091800-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 13.619,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004091805-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Oliveira Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 538,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004091815-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D de Souza Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 6.379,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001004091825-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 41.282,51. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004091830-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 4.170,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001004092102-4

Autuado: Ivan Vieira Lopes Junior => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001004092073-7

Indicado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004092074-5

Indicado: A.W.S.M. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004092081-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00047 - 001004092104-0

Autuado: Ricardo Sousa Ferreira => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL

00049 - 001004092077-8

Sentenciado: Martiniano Aniceto Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00050 - 001004092108-1

Réu: Aluizio Medeiros da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AGRAVO

00051 - 001004091975-4

Agravado: Jonas Alves de Lima => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00052 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004091855-8

Indicado: M.D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001004092037-2

Indicado: I.E.L.T. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001004092052-1

Indicado: J.N.S. => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00025 - 001003068582-9

Indiciado: V.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001004092106-5

Requerente: Gumerindo Ferreira de Melo Neto => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - João Felix de Santana Neto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004092101-6

Autuado: Carlos Alberto Silveira Lima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001004092103-2

Autuado: Gumerindo Ferreira de Melo Neto => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00029 - 001004092138-8

Requerente: Delegado Titular do 1º Distrito Policial => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001004092094-3

Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001004092020-8

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001004092128-9

Requerente: Luiz Salvador de Lima => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00033 - 001004092099-2

Autuado: Redson Bentes de Souza => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001004092100-8

Autuado: Regineudo da Silva Costa => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00035 - 001004091845-9

Indiciado: E.P.3.M.2.3.D. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00036 - 001004092084-4

Indiciado: D.P.S. e outros => Distribuição por Dependência em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00037 - 001003070860-5

Indiciado: V.P. => Transferência Realizada em 01/09/2004.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001004092047-1

Indiciado: C.P. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001004092135-4

Autuado: Rafael Froes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001004092042-2

Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001004092096-8

Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00042 - 001004092032-3

Indiciado: I.M.L. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001004092105-7

Autuado: Denis Roberto da Silva => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**IAVARACÍVEL****Expediente de 01/09/2004****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - OFERTA

00068 - 001003067907-9

Requerente: E.C.C.P. e outros; Requerido: H.S.P. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALIMENTOS - PEDIDO

00069 - 001002028649-7

Requerente: W.G.C.; Requerido: J.H.M.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 68vº. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00070 - 001002039710-4

Requerente: V.O.B.; Requerido: F.N.S.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 118Vº.. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00071 - 001002056651-8

Requerente: Y.M.R.R. e outros; Requerido: M.B.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Reitere-se a resposta de ofício de fl. 54, após aguarde-se resposta pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito

Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00072 - 001003064601-1

Requerente: F.M.B.; Requerido: H.N.B. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 50. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00073 - 001003068084-6

Requerente: A.R.P.S.; Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: 1 - Defiro a cota ministerial de f. 37vº. Expeça-se a devida certidão. Após, observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Agenor Veloso Borges.

00074 - 001003068285-9

Requerente: L.L.S.; Requerido: W.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 29. Após, se não houver manifestação, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001003070673-2

Requerente: B.H.M.L.; Requerido: E.S.L. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 53. Boa Vista/RR, 30/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00076 - 001003072040-2

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00077 - 001003072364-6

Requerente: I.F.R.; Requerido: I.R.R. => Decisão: Final da decisão... Isto posto, determino o arquivamento do pedido nos termos do art. 7º da lei 5478/68. Boa Vista/RR, 24/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001003073654-9

Requerente: E.M.S. e outros; Requerido: L.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00079 - 001004079377-9

Requerente: T.A.F.C.; Requerido: J.W.C. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00080 - 001004083651-1

Requerente: L.L.C.R.O.; Requerido: J.L.R.O. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/10/2004 às 09:40 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00081 - 001004091520-8

Requerente: B.A.O.; Requerido: L.L.O.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 25% dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 27/08/04. Délcio Dias Feu. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00082 - 001004091567-9

Requerente: B.S.L.; Requerido: A.R.L. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 01 salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001002053027-4

Requerente: Raimundo Azevedo de Souza e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00084 - 001002055456-3

Requerente: Maria Zenaide Bezerra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) suplicante. Despacho: aguarde-se manifestação do suplicante, conforme fls. 54vº. Inscreva-se o valor da multa (fls. 41) em dívida ativa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00085 - 001003068090-3

Requerente: A.A.R. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00086 - 001004081203-3

Requerente: Maria Francinete Nascimento de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 30). Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

00087 - 001004081702-4

Requerente: R.D.O. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de RDO, RWDO, menores impúberes, representados por sua genitora GAD para levantamento e retirada das quantias totais referentes ao haver que se encontra depositado junto a CEF agência 0653 em nome de VPO. Sem custas pela requerente, que deverá apresentar em 10 dias depósito em conta poupança em nome de CFO, referente a sua cota parte. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC, observando-se as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 001004083258-5

Requerente: E.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Ao requerente para recolher o ITCMD, em 15 dias, conforme art. 155, §§ 1º e 2º da CF. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00089 - 001004083431-8

Requerente: Zilda de Almeida Freitas e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o procurador da FUNAI pessoalmente, a apresentar a certidão de nascimento da interditanda e Curadora em 05 dias. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00090 - 001004087026-2

Requerente: Nonanghara Joaquina dos Santos => Vistos etc. (final de sentença...) Isto posto, defiro o pedido e resguardo o direito superveniente de terceiro, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da representante da menor, Sra. MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS BEZERRA, para o recebimento junto ao Banco do Brasil dos valores existentes em conta bancária nº 14802-4 agência 0250-X, de titularidade do falecido JOSÉ BENTO DE

FIGUEREDO. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 30/08/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00091 - 001004087419-9

Requerente: P.S.S. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de PSS, PSS e HJSS, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora DLS, para levantamento e retirada das quantias referentes aos haveres que se encontram depositados junto a CEF, nesta cidade, em nome de ASS, portador PIS-PASEP 1218147841-6. Sem custas. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias, a genitora dos menores deverá apresentar em 10 dias comprovante de depósito em conta poupança. PRIC, após observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001004087488-4

Requerente: J.C.S.B. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de JCSB e JLRSB, menores impúberes, representados por sua genitora MPSCS, para levantamento e retirada da quantia referente aos haveres que se encontram depositados junto ao Sindicatos dos Trabalhadores de Saúde de Roraima - SINTRAS, em nome de RNB, sem necessidade de prestação de contas em razão do pequeno valor. Sem custas. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC, após arquivar-se observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2004. DÉLCIO DIAS FEU, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00093 - 001004087513-9

Requerente: Marlene Pereira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Aos requerentes para recolherem o ITCMD, em 15 dias, conforme art. 155, §§ 1º e 2º da CF. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004087974-3

Requerente: B.R.S.C. e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, defiro o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de BRSC e KVSC, menores impúberes, neste ato representados por sua genitora CTFS para levantamento e retirada das quantias totais referente ao haver que se encontra depositado junto a CEF em nome de ICCF portador PIS/PASEP 1229546510. Sem custas pela requerente. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC, observando-se as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00095 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros; Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Decisão: 1 - O inventariante veio justificando e demora na prestação de contas, segundo as informações de f. 108. Porém, até o presente momento não se manifestou, concoante certidão de f. 111vº. Isso posto, nos termos dos despachos de fls. 101vº, 102vº e 104vº, determino seja o inventariante conduzido coercitivamente à este juízo a fim de prestar as contas devidas. 2 - Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00096 - 001002055502-4

Inventariante: Jose Orlean de Jesus Sousa e outros; Inventariado: Merinaldo de Jesus Sousa => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se o douto representante do MP acerca do ofício de fls. 56. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001004091388-0

Inventariante: União (fazenda Nacional); Inventariado: de Cujus Pery Cardoso Lago => Inventariante nomeado(a). Despacho: 1 - Requerimento nos termos da lei. 2 - Nomeio inventariante a Sra. M.L.M., com endereço à fls. 04. Intime-se para prestar compromisso e apresentar primeiras declarações em 20 dias, pena de desobediência e aplicação das medidas criminais cabíveis. Boa Vista/RR, 24/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00098 - 001003068017-6

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Diante da certidão de fls. 33/33vº, expeça-se a certidão dívida ativa remeta-a à PGE/RR, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 27/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00099 - 001004091699-0

Requerente: T.S.R. e outros; Requerido: I.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 097084-1. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 097084-1. 02 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00100 - 001003059075-5

Requerente: R.D.S.; Interditado: C.F.D.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00101 - 001003061640-2

Requerente: M.N.A.S.; Interditado: M.C.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 46vº. Cumpra-se. Intime(m)-se. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00102 - 001003073862-8

Requerente: A.T.S.; Interditado: J.P.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 25vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00103 - 001004087869-5

Autor: R.P.S.; Réu: L.P.O. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro o pedido de justiça gratuita; 03 - Designe-se audiência de conciliação; 4 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00104 - 001004089338-9

Autor: A.D.; Réu: S.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 25Vº. Boa Vista/RR, 30/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00105 - 001002029102-6

Requerente: J.A.; Requerido: M.S.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Observadas as cautelas processuais, arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00106 - 001002029171-1

Requerente: M.J.S.; Requerido: L.A.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Não cabe à justiça diligenciar na localização do autor, que a "priori" tem o ônus de acompanhar o desenvolvimento do processo, respondendo por sua inércia. arquivar-se o feito nos termos da lei 5478/68 (art. 7º). Nova vista à DPE/RR, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 24/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00107 - 001002050698-5

Requerente: M.F.V.; Requerido: A.P.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) interessados. DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados, por um ano. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00108 - 001003059788-3

Requerente: M.D.R.O.; Requerido: L.A.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Diante certidão de fls. 33, intime-se o autor via editalícia para cumprir a determinação de fl. 31, após remeta-se os autos ao MP, após, concluso. Boa Vista/RR, 27/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00109 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, permaneceu o(a) requerido(a) inerte pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Alessandra Miglioranza - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00110 - 001003074427-9

Requerente: G.B.A.C.; Requerido: H.C.T.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 23vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 27/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00111 - 001003075526-7

Requerente: C.A.C.; Requerido: L.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. 2 - Feito isso, designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001003075719-8

Requerente: L.F.A.; Requerido: F.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 1 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. 2 - Feito isso, designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001004078670-8

Requerente: M.M.S.; Requerido: J.B.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 1 - Requeira o autor o que de Direito, especificando provas em 05 dias, indicando os fins a que se prestam. 2 - Feito isto, designe-se audiência de instrução e julgamento, com as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001004081127-4

Requerente: D.T.S.; Requerido: M.F.V.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, permaneceu o(a) requerido(a) inerte pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Alessandra Miglioranza - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00115 - 001004083545-5

Requerente: J.R.A.; Requerido: M.O.B.A. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, permaneceu o(a) requerido(a) inerte pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Maria das Graças - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00116 - 001004085089-2

Requerente: N.P.S.L.; Requerido: A.R.L. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, deixou de apresentar resposta segundo lhe faculta a lei. Isso posto, decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Aldeide Lima - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa

Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00117 - 001004085301-1

Requerente: A.C.S.C.M.; Requerido: A.M.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, permaneceu o(a) requerido(a) inerte pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Maria das Graças - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00118 - 001004085424-1

Requerente: F.B.M.; Requerido: M.D.M. => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 1 - Tendo sido o(a) requerido(a) citado por edital, permaneceu o(a) requerido(a) inerte pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Nomeio curador(a) especial ao(a) revel o(a) Dr.(a) Christianne Gonzalez - DPE/RR. 2 - Encaminhe-se os autos para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001004085499-3

Requerente: F.A.B.; Requerido: E.M.B. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento por 60 dias. Após, diga a DPE. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001004091367-4

Requerente: J.R.; Requerido: M.M.R. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Cite-se conforme requerido para querendo, apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00121 - 001004091474-8

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 1 - segredo de justiça; 2 - Defiro justiça gratuita; 3 - Cite-se por edital, conforme requerido. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001004091480-5

Requerente: V.R.S.; Requerido: T.J.G.S. => Citação ordenado(a). DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00123 - 001004091461-5

Requerente: N.O.K.; Requerido: S.A.H. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Apsense-se aos autos mencionados na inicial; 2 - Após, cite-se a requerida para, querendo, apresentar defesa, na forma da lei. Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00124 - 001003065356-1

Embargante: G.F.S.; Embargado: Y.L.C. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro item 1 de fls. 32. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00125 - 001004091623-0

Excipiente: A.C.N.F.; Excepto: M.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Conforme disposto no art. 306 do CPC, suspenso o andamento da ação principal. 2 - Apense aos autos mencionados à f. 02; 3 - Feito isso, intime-se o excepto a se manifestar, em 10 dias, consoante art. 308 do mesmo diploma legal; 4 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Hilda do Nascimento Silva.

EXECUÇÃO

00126 - 001003060108-1

Exequente: M.M.D.S.; Executado: G.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Certifique o Cartório se foram realizados os atos necessários à realização do leilão. 2 - Caso negativo, dê-se vista ao exequente (fls. 85/89). Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.; Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: a parte autora indique bens à penhora. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00128 - 001003064502-1

Exequente: J.A.P.; Executado: C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado. Despacho: Certifique o Cartório a manifestação do executado. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00129 - 001003065727-3

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.A.C. => Pedido indefrido(a). Despacho: 01 - Indefiro o pedido de fls. 37, posto que a aplicação da medida coercitiva somente pode ser empregada quando a execução versar sobre as 03 últimas parcelas em débito. 02 - Tendo em vista o documento de fls. 34, dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00130 - 001003068755-1

Exequente: T.A.F.; Executado: E.S.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 38. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00131 - 001003068771-8

Exequente: G.V.F.; Executado: J.V.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 46. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00132 - 001003071394-4

Exequente: L.M.A.; Executado: A.C.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 63v. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31/08/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00133 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros; Executado: P.R.L.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca das fls. 20/22. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00134 - 001003075631-5

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem requerendo o arquivamento em virtude do pagamento do débito alimentar às fls. 32v. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas e honorários pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista, 31/08/2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00135 - 001004085007-4

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 08). Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00136 - 001004085087-6

Exequente: C.O.L.; Executado: V.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 24/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001004085243-5

Exequente: T.O.S. e outros; Executado: J.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se na forma pleiteada. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00138 - 001004091566-1

Exequente: F.C.S.; Executado: R.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: O exequente traga aos autos cópia do título executivo judicial, em 10 dias, para apreciação do pedido. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00139 - 001004091597-6

Exequente: P.H.R.; Executado: E.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Dispense aos autos nº 02 029035-8. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00140 - 001004079175-7

Autor: A.F.L.; Réu: S.L.S. e outros => Pedido deferido(a). DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 53vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00141 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Ao autor para emendar a inicial conforme disposto no art. 259 do CPC c/c art. 13 da lei 5478/68 em 10 dias. Certifique o Cartório se há sentença nos autos principais (f. 19). Boa Vista/RR, 26/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00142 - 001004091026-6

Autor: A.M.M.; Réu: D.C.A.M. e outros => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: ao autor para emendar a inicial, conforme dispõe o art. 282, V c/c art. 259 do CPC, em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

GUARDA DE MENOR

00143 - 001004091587-7

Requerente: M.V.P.; Requerido: V.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Designe-se audiência de conciliação. 04 - Cite-se e Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00144 - 001001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a cumprir o despacho de f. 78, em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/08/04. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Elcení Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Rárisson Tataira da Silva.

00145 - 001002028502-8

Inventariante: Amanda Gomes Wanderley e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00146 - 001004091725-3

Requerente: Z.P.R.; Requerido: P.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 1 - Determino ao Cartório

distribuidor que atue a presente como notificação tendo em vista eliminar possível confusão com a ação de investigação de caráter litigioso... 2 - Nos termos do art. 2º da lei 8560/92, designe-se data para audiência. Notifique-se o suposto pai. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 001001002741-4

Requerente: V.G.S.M. e outros; Requerido: S.B.S. => Final da Sentença: Tecidas estas considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO feito nesta ação de investigação de paternidade para reconhecer e declarar que o réu é pai da suplicante e, assim, determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da autora, aí incluindo-se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento da autora. Condeno o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor equivalente a meio salário mínimo nacional, a ser pago todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente à representante da menor, ou de depositado em conta corrente por ela indicada. ... PRI. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. DELCIO DIAS FEU, Juiz Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00148 - 001001015225-3

Requerente: L.V.C.; Requerido: J.A.D. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se primeiro o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção, considerando válida a intimação caso tenha mudado de endereço sem comunicação à este juízo. 2 - Frustrada a intimação, intime-se por edital para os mesmos fins. Sem atendimento, ao MP. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00149 - 001001019871-0

Requerente: E.E.B.; Requerido: F.A.P. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 99. Boa Vista/RR, 31/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00150 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.; Requerido: A.S.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2004. Despacho: aguarde-se a realização da audiência designada à fls. 56. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

00151 - 001003063876-0

Requerente: E.S.; Requerido: C.B.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00152 - 001004091593-5

Autor: V.C.; Réu: C.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: O autor emende a inicial nos termos do art. 282, II no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00153 - 001003067952-5

Requerente: Hadija Andrade Sousa; Requerido: Dalci Braga => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao defensor para extrair as peças que lhe for conveniente, se o caso, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001003068052-3

Requerente: L.G.E.S.; Requerido: B.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao defensor para extrair as peças que lhe for conveniente, se o caso, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001003069697-4

Requerente: J.S.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao defensor para extrair as peças que lhe for conveniente, se o caso, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001003070852-2

Requerente: R.B.P.S. => Vista ao(s) à dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao defensor para extrair as peças que lhe for conveniente, se o caso, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001003071476-9

Requerente: V.N.; Requerido: E.J.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao defensor para extrair as peças que lhe for conveniente, se o caso, após arquivar-se. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004078562-7

Requerente: E.R.M.G.; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: remeter 'a dpe. Despacho: Remeta-se os autos à DPE/RR, para as devidas providências. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001004081908-7

Requerente: P.V.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Nos termos do art. 2º, § 4º da lei 8560/92, encaminhe-se os autos ao rep. do MP para as providências que entender necessárias. Boa Vista/RR, 26/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00160 - 001004091554-7

Autor: L.S.O.; Réu: W.O.C. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 1 - Segredo de justiça.; 2 - Defiro justiça gratuita à requerente; 3 - Nos termos do art. 9º, I do CPC, nomeio Curadora Especial aos menores a Dra. Christianne G. Leite (DPE/RR). 4 - Citem-se, na pessoa da Curadora. Boa Vista/RR, 26/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00161 - 001002023493-5

Requerente: G.L.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 51. Boa Vista/RR, 31/08/04. Cartório da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Paulo Cesar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00162 - 001001019875-1

Requerente: C.M.B.A.; Requerido: R.A.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 91. Boa Vista/RR, 22/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00163 - 001003063771-3

Requerente: C.S.S.A.; Requerido: O.J.B.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Diante das informações prestadas às fls. 34vº, reneta-se os autos ao MP, após, concluso. Boa Vista/RR, 30/08/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto - Auxiliar da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00164 - 001003075535-8

Requerente: D.R.S.; Requerido: P.F.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 26vº. 02 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 23/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00165 - 001004083158-7

Requerente: S.S.N.; Requerido: J.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP, para pronunciar-se sobre certidão de f. 23vº. Boa Vista/RR, 05/08/04. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00166 - 001004089294-4

Requerente: A.L.L.F.S.; Requerido: G.S.S. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 22/10/2004, às 09:20 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/08/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

2AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00237 - 001003071020-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca de doc. de fls. 111/116 no prazo comum de 10 dias. Int. pessoalmente o Autor. BV, 31.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00238 - 001002051717-2

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo a execução com fulcro no art. 794, I, CPC. Condeno o Executado ao pagamento das custas adiantadas pelo Exequente, bem como honorários advocatícios que fixo, devido a simplicidade da causa, em R\$500,00(quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV, 30 de agosto de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

DECLARATÓRIA

00239 - 001002041979-1

Autor: Vicente Adolfo Brasil; Réu: O Municipio de Normandia e outros => DESPACHO: Intime-se a parte autora p/ se manifestar nos termos da cota Ministerial (item 1) fls. 125. Bv, 31.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO

00240 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Junte-se, nestes autos, cópia dos cálculos de fls. 22 dos embargos pertinentes. BV, 31.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Dírito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Cleusa Lúcia de Souza Lima. 00241 - 001003072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: O Cartório certifique o trânsito em julgado da sentença de fls. 32 e segs. Bv, 31.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00242 - 001002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã; Requerido: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Nos termos da parte final da sentença de fls. 148/149, já que o Requerido não apresentou suas contas, deve o Município/Requerente apresentar as contas que entender devidas. Destarte, cabe ao Município/ Requerente apresentar as contas do que entender devido, observando-se o despacho de fls. 171. BV, 30.08.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares, Denise Abreu Cavalcanti.

3AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Christiany Moreira Almeida

Elezezyde Maria Mendonça de Oliveira

Glaysom Alves da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00256 - 001004087080-9

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Margarida Beatriz Oruê Arza => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do embargante para se manifestar nos termos do despacho de fls. 74. Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00257 - 001004087081-7

Embargante: Bradesco Seguros S/A; Embargado: Paulo Cabral de Araujo Franco => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do embargante para se manifestar nos termos do r. despacho de fls. 83. Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00258 - 001001004545-7

Exequente: Maria do Socorro Souza Campos; Executado: J Castro Eda => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, homologo o acordo celebrado e declaro extinto o processo, pelo pagamento, nos termos do art. 795, I, CPC. Custas e honorários advocatícios pelas partes, proporcionalmente à metade, na forma do artigo de lei acima referido, observando-se que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. PRI. BV, 24/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - 3A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Natanael Gonçalves Vieira, José Luciano Henriques de M. Melo, José Rogério de Sales.

00259 - 001002033518-7

Exequente: Maria Cristina Lima Silva; Executado: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da autora para se manifestar sobre o ofício de fls. 295. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

4AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001003066510-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Misael Severino da Silva => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 36; II - BV-27/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00261 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: I - R.H.; II - Defiro o pedido de fls. 38; II - BV-27/08/04. Elvo Pigari Jr. - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00262 - 001004085649-3

Requerente: Confederação Nacional dos Pescadores; Requerido: Pedro Ferreira Filho => DESPACHO: R.H. 1 - As informações foram prestadas e mantida a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2 - Requeira o autor o que de direito em prosseguimento. Intime-se. B.V., 27/08/04, Dr. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Natanael

Gonçalves Vieira, Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho.

DECLARATÓRIA

00263 - 001004089438-7

Autor: Confederação Nacional dos Pescadores; Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => DESPACHO: R.H.; Cite-se com as advertências do art. 285 e 319. Intime-se. B.V., 27/08/04, Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto em exercício na 4A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

SAVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00264 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção , Josenildo Ferreira Barbosa, Ellen Euridice C. de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

CAUTELAR INOMINADA

00265 - 001002038425-0

Requerente: José Alves de Lima; Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000169RR, Dr(a). José Aparecido Correia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia.

00266 - 001004092018-2

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Isis Moura da Costa e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, revogo a liminar e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 260,00(duzentos e sessenta reais). P.R.I. Boa Vista, 01/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

DECLARATÓRIA

00267 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida; Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 01/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EMBARGOS DEVEDOR

00268 - 001001006085-2

Embargante: Carlos Augusto de Castro Martins e outros; Embargado: Banco do Brasil S/A => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 881,13 (oitocentos e oitenta e um reais e treze centavos) no prazo de 05(cinco) dias. (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Civil) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmen Maria Caffi.

EXECUÇÃO

00269 - 001001006016-7

Exequente: Banco Brasileiro de Descontos S/A; Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob

pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Maria José N de Araújo, Marcos Antonio Jóffily .

00270 - 001001006034-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Vasconcelos e Vasconcelos e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BALEEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Antônio Avelino de A. Neto, Anastase Vaptasis Papoortzis, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Diógenes Baleeiro Neto.

00271 - 001001006094-4

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRB, Dr(a). DIÓGENES BALEEIRO NETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00272 - 001001006102-5

Exequente: Expresso Araçatuba Ltda; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Demonti Soares Leite, Samuel Weber Braz, Roberto Guedes Amorim.

00273 - 001001006113-2

Exequente: Evandra Rodrigues Lemos; Executado: Retífica Mirage Ltda => Intimação da parte exequente para receber em cartório carta de adjudicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00274 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Severino do Ramo Benicio, Sivirino Pauli.

00275 - 001001006436-7

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Lmb Cardelli e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00276 - 001001006527-3

Exequente: Jose Dirceu Vinhal; Executado: Cyro Alves Mariano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Pedro de Araújo, Vilmar Francisco Maciel, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00277 - 001001006968-9

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antonio Perrira da Costa.

00278 - 001001006971-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 130524SP, Dr(a). ANTONIO PERRIRA DA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa.

00279 - 001004083586-9

Exequente: Maria das Graças Mendes de Medeiros Porto;
Executado: Juscelino Kubitschek Pereira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001002038087-8
Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Defiro os pedidos de fls. 188 e 189. 2. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização da dívida e liberem-se os demais bloqueios. Boa Vista, 31/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001001006479-7
Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Radio Difusora de Roraima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00282 - 001001015288-1
Autor: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000091RRB, Dr(a). João Felix de Santana Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Felix de Santana Neto, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite.

00283 - 001004091977-0
Autor: Andrea Cristina Montenegro; Réu: Hiyam Yaghi Megafarma => Despacho: Facuto ao parte autora emendar a petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 01/09/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

MONITÓRIA

00284 - 001003060650-2
Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00285 - 001003071982-6
Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00286 - 001004091746-9
Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Sp Souto Lima => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 31/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00287 - 001004091747-7
Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Pedro Rodrigues Filho => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em

10% do valor do débito. Boa Vista, 31/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00288 - 001004091748-5

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos; Réu: Vandique de Lima Rocha => Decisão: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitória e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 31/08/2004. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

ORDINÁRIA

00289 - 001004083509-1

Requerente: Peter Richner; Requerido: Maria Lenir Batista de Araujo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00290 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00291 - 001003070708-6

Requerente: Manoel Rodrigues Martins; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014910GO, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

00292 - 001003072314-1

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014910GO, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite.

00293 - 001003072316-6

Requerente: Jonhara Rodrigues da Silva; Requerido: Banco Ford S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 014910GO, Dr(a). ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos.

6AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00294 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00295 - 001004091995-2

Requerente: Francisco Vandi de Queiroz e outros; Requerido: Gelvânia Batista da Silva => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...) Estão presentes os requisitos necessários para a concessão liminar da medida cautelar requerida. Os documentos acostados a petição inicial indicam, em análise inicial característica do processo cautelar, plausibilidade do direito alegado pela parte autora, pois demonstram o descumprimento do contrato por parte da ré. O perigo de dano decorre do fato da parte autora ter seu imóvel destruído ou com abalo na sua estrutura física devido à retirada das benfeitorias. Assim, estão presentes os requisitos para a concessão da medida liminar requerida antes da citação. Ressalte-se que, este convencimento pode ser alterado após o estabelecimento do contraditório. Por esta razão, defiro liminarmente o pedido para determinar que a parte ré se abstenha de continuar a retirar as benfeitorias do imóvel, sob pena de multa diária de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Intime-se e cite-se. Defiro o benefício do art. 1.211-A do CPC. Boa Vista, 01 de setembro de 2004. (a) Moz. Ildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00296 - 001004092067-9

Requerente: Nilson da Silva Alves e outros; Requerido: Diretoria Executiva do Sind.trab.educção de Roraima- Sinter e outros => Despacho: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo e o pedido. Boa Vista, 01.09.2004.(a) Mozarildo Monteiro Cavalcante. Juiz de Direito, respondendo pela 6A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A; Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 34/35. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

EXECUÇÃO

00298 - 001001007144-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Eli de Almeida Oliveira e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 97/98. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00299 - 001001007150-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Erivaldo Sérgio da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 112. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001001007305-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Adauto Bezerra da Gama e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 78/79. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 001003063772-1

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 114. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00302 - 001004083032-4

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 2º do art. 20 do CPC. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Helaine Maise de Moraes, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00303 - 001004089458-5

Exeqüente: Cerâmica Santa Rita Indústria e Comércio Ltda; Executado: Construtora Meridional Ltda => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por

cento), salvo embargos. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00304 - 001003060801-1

Autor: Denis Souza Lima Carneiro; Réu: Francisco Pereira de Souza => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 117. Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias.. Boa Vista, 30 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Thiciane Guanabara Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MONITÓRIA

00305 - 001001007971-2

Autor: Francisco das Chagas Pontes; Réu: Astrid Barbosa Marques => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação das parte sobre a atualização de fls. 165. Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00306 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislände dos Santos Araújo => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino.

00307 - 001004091726-1

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Vancleumar Simoes Carvalho => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00308 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 1.102b do CPC. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista, 27 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

POSSESSÓRIA

00309 - 001003068620-7

Autor: Nildes da Silva Melo; Réu: Raimundo Lopes de Melo => PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: (...) A lide destes autos foi decidida na ação conexa, razão pela qual se determinou a juntada de fotocópia de sentença. Como a parte autora da ação conexa (que ali foi vencida) já interpôs recurso, falta-lhe interesse para recorrer nesta ação. Aliás, a rigor, não há sentença nestes autos, impondo-se apenas seu arquivamento em função de sentença proferida nos autos anexos. Por esta razão, deixo de receber a apelação, sem que isso represente qualquer prejuízo para a parte, tendo em vista o recebimento das mesmas razões de apelação na ação conexa. Desentranhe-se. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00310 - 001003068621-5

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: Nildes da Silva Melo => DESPACHO: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 26 de agosto de 2004. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

7AVARACÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A):

**Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á) :
Anderson Ricardo Souza da Silva**

AGRADO

00167 - 001004076286-5

Agravante: S.S.L.; Agravado: S.P.L. => DESPACHO: ARquivem-se. Boa Vista, 23/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão.

ALIMENTOS - PEDIDO

00168 - 001001000336-5

Requerente: S.N.T.; Requerido: M.A.T. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00169 - 001001008024-9

Requerente: C.V.D.R.R.F.; Requerido: P.M.R.F. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Ao arquivo. Boa Vista, 25/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00170 - 001001008652-7

Requerente: E.R.S. e outros; Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00171 - 001001008896-0

Requerente: Y.R.B.; Requerido: E.R.P.B. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00172 - 001001008899-4

Requerente: A.G.C.S.; Requerido: A.M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima deduzidos, bem como nos termos do parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para, mormente comprovado o binômio necessidade-possibilidade, condenar o réu ao pagamento de alimentos definitivos à autora, no valor de 01 (um) salário mínimo. Tal importância deverá ser paga mediante depósito na conta informada à fl. 03, em nome da representante legal da autora, até o dia dez de cada mês. Tendo em vista o conteúdo dos autos, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que também é beneficiário da assistente judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo.

00173 - 001003062956-1

Requerente: V.B.O.; Requerido: J.M.O. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00174 - 001003062974-4

Requerente: Y.S.S. e outros; Requerido: R.V.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Cumpram-se as determinações constantes na parte final da sentença de fls. 42/43. 2- Após, arquivem-se. Boa Vista, 24/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001003075597-8

Requerente: G.M.F. e outros; Requerido: A.C.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00177 - 001004089720-8

Requerente: L.S.F.; Requerido: E.A.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00178 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros; Requerido: R.S.C.B. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, deduzindo o pedido final, bem como indicando o "quantum" aproximado da remuneração recebida pelo réu. Boa Vista, 25/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00179 - 001004091633-9

Requerente: H.C.F.S.; Requerido: R.A.S. => 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista, 26/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00180 - 001002020784-0

Requerente: Elvira Fonseca e Silva dos Reis e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Digam os requerentes, em dez dias, sobre documentos de fl. 73, requerendo o que entenderem. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Julianne de Menezes Onety Pinheiro.

00181 - 001002030063-7

Requerente: N.R.R. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Digam os requerentes, em dez dias, sobre certidão supra. 2- Observo, que em eventuais publicações no DPJ, deverá ser observado a petição de fl. 53. Intime-se. Boa Vista, 19/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00182 - 001002031372-1

Requerente: H.O.B. => DESPACHO: Suspendo a tramitação do presente pedido, por 60 dias, até ulterior deliberação nos autos principais, considerando-se que existem providências a serem cumpridas naquele feito, que engloba o valor aqui pretendido. Intimem-se. Boa vista, 24 de agosto de 2004. Arnon Jose Coelho Júnior. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00183 - 001003064980-9

Requerente: Celio da Silva Lima => DESPACHO: Comprove nos autos, a parte requerente, que a conta mencionada à fl. 39 é de titularidade de Célio da Silva Lima, uma vez que existem duas contas indicadas, aquela de fl.28 reiterada à fl. 39, bem assim a conta reservada pela CEF, à fl. 31. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista, 24/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00184 - 001003068105-9

Requerente: R.R.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar 80% (oitenta por cento) da importância de que trata o ofício de fl. 24, depositada em nome da falecida, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. O valor restante deverá ficar depositado na referida conta, aguardando posterior deliberação deste Juízo. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite, Eliciana Carla de Sousa Santana.

00185 - 001004079354-8

Requerente: R.O.V. e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Sr. Procurador chefe da AGU, nesta capital, para manifestação fundamentada, no prazo de 10(dez) dias, sobre o presente processo, inobstante a sentença de fls. 22/24. Após, nova vista ao Ministério Público. Em seguida, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00186 - 001004083002-7

Requerente: J.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos Requerentes, para que possam levantar a importância de que trata o ofício de fl. 34, depositada em nome do falecido, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal quanto à disponibilidade, ou não, dos valores. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001004085343-3

Requerente: J.A. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls. 24/24v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Oficie-seBoa Vista, 26/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00188 - 001004089546-7

Requerente: Raimunda Cunha do Nascimento => DESPACHO: b) Defiro a cota ministerial de fls. 10v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Prazo para manifestação: dez dias Boa Vista, 26/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00189 - 001004091380-7

Requerente: L.D.B.P. => Aguarda providência certif dpj. 1- Segredo de Justiça; 2- Justiça Gratuita; 3- Ao Ministério Público; 4- Intime-se. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00190 - 001001008459-7

Inventariante: Genesio da Costa Aguiar => DESPACHO: 1- Cumpria a inventariante, por ora, a determinação contida no retro despacho de fl. 125v. Observo, todavia, que em nenhum momento foi deferido o pedido em comento, conforme afirmou o ilustre advogado subscritor da petição retro. Intime-se. Em tempo, prazo:dez dias.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00191 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros; Inventariado: Espólio de Carlos Moura => DESPACHO: Despacho: Desentranhe-se - fl. 74 - e/ou expeça-se novo mandado de intimação do inventariante, conforme pedido de fl. 72v, reiterado à fl. 78. Em sendo o caso, permaneçam os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio e sem baixa na distribuição, aguardando a manifestação da parte interessada. Intime-se. Boa Vista - RR, 22 de julho de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00192 - 001002030072-8

Inventariante: Haydee Nazaré de Magalhães; Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Aguarde-se em cartório e por mais trinta dias, a manifestação da inventariante. Após, conclusos.Boa Vista, 19/08/

2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Haydée Nazaré de Magalhães.

00193 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros; Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Conforme decisão de fl. 15 (02046825-1), também transladada para os autos em apenso e incidente processual, o presente feito encontra-se suspenso, até ulterior deliberação.Boa Vista, 28/06/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00194 - 001003075441-9

Inventariante: Maria do Rosário Sousa de Almeida; Inventariado: Espólio de Edilson Sousa de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados possíveis direitos de terceiros e em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, defiro a expedição dos competentes alvarás judiciais, nos termos em que requerido no item 05 de fl. 04, autorizando a requerente/inventariante a levantar todos os valores ali descritos, deixados pelo falecimento de Edilson Sousa de Almeida. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Transcorrido o trânsito em julgado, com as formalidades legais, arquivem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00195 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz; Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO: a) Nomeio o(a) Sr(a). Juvenal Costa da Cruz, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Maria Vilany de Almeida Oliveira, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista, 26/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

AVERBAÇÃO

00196 - 001001004102-7

Autor: Ana Carolina da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte interessada, para manifestação sobre a cota ministerial de fl. 51v. Após, conclusos. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

BUSCA E APREENSÃO

00197 - 001002048992-7

Requerente: E.S. e outros; Requerido: F.F.S. => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do representante do "parquet" Estadual nos autos em apenso, nada impedindo que ratifique a cota anterior, conforme fl. 75v. Após, conclusos. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00198 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela requerente. Intime-a para efetuar o pagamento respectivo, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00199 - 001004089450-2

Requerente: M.S.P.C.; Requerido: R.G.B.D. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl.16, designo o dia 14.09.04, às 11:00 horas para perícia. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.08.04. Ricardo Chelotti. Analista Judiciário Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00200 - 001002024669-9

Requerente: M.P.R.; Interditado: A.F.S.F. => Despacho: Para melhor análise e apreciação do pedido de fls. 54/56, determino sejam desentranhados os documentos de fls. 54 e seguintes, autuando-os em autos próprios. Apensem-se este ao feito vindouro,

vindo-me conclusos a seguir. Boa Vista - RR, 24 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00201 - 001002033126-9

Requerente: J.F.A.; Interditado: M.M.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. Maria Mercê Andrade, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. Juracy Ferreira de Andrade. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz d e direito titular da 7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001004091402-9

Requerente: R.A.S.; Interditado: R.A.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. E) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 25/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00203 - 001004091551-3

Requerente: C.S.; Interditado: J.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. E) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se.Boa Vista, 25/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00204 - 001001000570-9

Autor: R.N.P.; Réu: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. 1- Defiro o pedido de fl. 223, pelo prazo ali requerido. Conclusos, a seguir.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00205 - 001004091109-0

Requerente: V.S.E. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Apensem-se ao autos mencionados na inicial. 2- Após, conclusos. Boa Vista, 23/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00206 - 001003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R.; Requerido: G.S.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, julgo, em consonância com o ilustre Promotor de Justiça, parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para: A) Decretar o divórcio direto de M.E.S.O.R. e G.R.S., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 40, "caput", da Lei 6.515/77; B) Determinar que os bens móveis que guardarem a residência do casal sejam partilhados em partes iguais; e no que tange ao bem imóvel descrito na inicial, determinar sua partilha entre as partes, com a exclusão do valor investido pelo réu após a separação de fato do casal, que como vimos de ver, é de R\$ (reais). A autora voltará a usar seu nome de solteira (artigo 25, § único, da Lei 6.515/77), ou seja, M.E.S.O., conforme demonstrado à fl. 07. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Expeça-se o necessário. Comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, eis que também é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cívelles Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv -

Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00207 - 001004081549-9

Requerente: A.S.O.B.; Requerido: F.B.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de A.S.O. e F.B.B., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, estes fixados em 01 (um) salário mínimo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00208 - 001003058121-8

Exequente: S.P.L.; Executado: S.S.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, tendo em vista o acordo de fls. 71/74. Após as formalidades legais e advindo o respectivo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00209 - 001003059128-2

Exequente: B.L.S.; Executado: E.O.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/ RR. Boa Vista, 27/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00210 - 001003059952-5

Exequente: J.N.A.; Executado: A.L.A. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 26/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00211 - 001003061097-5

Exequente: A.K.M.S.; Executado: F.A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o feito, sem análise de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00212 - 001003065744-8

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Em consonância com a cota ministerial de fl. 51, designe-se data para realização de audiência, com a maior brevidade possível. 2- Intimem-se as partes.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

00213 - 001003067892-3

Exequente: K.P.S.; Executado: K.P.S. e outros => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Digam os exequentes, em dez dias, sobre certidões de fls. 45v e 46v.Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00214 - 001003071572-5

Exequente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Diga a exequente, em dez dias, sobre justificativa apresentada pelo executado.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv -

Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

00215 - 001003071948-7

Exeqüente: K.L.C.S.; Executado: J.C. => Aguarda providência certif dpj. DESPAHO: 1- À exeqüente, para, em dez dias, requerer o que entender necessário.Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00216 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.; Executado: A.A.S. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fl. 19v. Intime-se a exeqüente. Após, conclusos.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00217 - 001004081571-3

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Diga a exeqüente, em dez dias, sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. 2- Após ao Ministério Público. Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00218 - 001004087658-2

Exeqüente: R.N.P.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Diga a exeqüente sobre justificativa e documentos apresentados pelo executado. 2- Após, ao Ministério Público. Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00219 - 001004091519-0

Exeqüente: L.H.B.C.; Executado: E.F.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido nos itens "III" e "IV", de fl. 03, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 27/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001004091562-0

Exeqüente: C.S.V. e outros; Executado: M.C.V.N. => DESPACHO: Segredo de justiça. 2. Justiça gratuita. 3. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, conforme requerido nos itens "III" e "IV", de fl. 03, observando-se os valores constantes na planilha acostada à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 4. Desnecessário o apensamento requerido, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. 5. Intime-se. Boa Vista-RR, 27/8/2004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00221 - 001004087994-1

Exequente: E.R.C.; Executado: E.C.A. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Ouça-se o exeqüente sobre petição retro. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00222 - 001003075516-8

Autor: E.C.A.; Réu: R.N.P. => Aguarda providência certif dpj. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista, 20/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Nilter da Silva Pinho.

00223 - 001004085069-4

Autor: J.E.T.; Réu: T.M.T. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2004. Arnon José

Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Ivo Calixto da Silva.

GUARDA DE MENOR

00224 - 001002038733-7

Requerente: Z.M.; Requerido: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, CONCEDO à Autora, Sra. Z.M., a guarda e responsabilidade da menor C.C.S, nos termos dos artigos 33 à ss., do Estatuto da Criança e do Adolescente, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade definitivo. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 13 de agosto de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00225 - 001001000188-0

Inventariante: Josefa Pereira da Silva Bento => DESPACHO: Defiro o pedido para a conversão para o rito de arrolamento conforme fls. 15/16. Comunique-se ao cartório distribuidor, inclusive do valor informado à fl. 17, que o considero como valor atribuído à cuasa, nos termos do CPC. Junte-se a parte, as certidões fiscais respectivas. Recolha-se o imposto "causa mortis", nos termos do artigo 155, inciso I, da CR e lei estadual, que regulamentou a matéria, considerando-se para tal, o valor do monte conforme fl. 17, salvo avaliação pelo ente fazendário. Intimem-se. Cumpra-se. Prazo, 30(trinta) dias. Boa Vista, 24/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001003066067-3

Inventariante: Júlia Maria Marques da Silva Rufli; Inventariado: de Cujus Charles Regez => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Intime-se por edital. Boa Vista, 20/08/04. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00227 - 001004081235-5

Requerente: T.M.M.; Requerido: E.L.P. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista, 25/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00228 - 001004087865-3

Autor: G.M.S.; Réu: L.G.B.S. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista, 25/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

ORDINÁRIA

00229 - 001002039711-2

Requerente: G.S.M.; Requerido: G.A.M. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Haydée Nazaré de Magalhães.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00230 - 001002045890-6

Autor: E.A.S.S.; Réu: C.V.C. => DESPACHO: Embora o despacho de fl. 36 não tenha sido cumprido de forma integral, determino vista dos autos à autora , para manifestação, considerando-se a certidão de fl. 39v. Declaro nulo o despacho de fl. 41, equivocadamente juntado aos autos. Após Conclusos.Boa Vista, 30/08/2004.Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00231 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.; Réu: O.C.L. => DESPACHO: Por analigia ao disposto no artigo 1.121, inciso I, do Código de Processo Civil, bem assim aos §§ 1º e 2º, do artigo 1.122, do mesmo Código c/c § 2º do artigo 34 da Lei 6.515/77, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias, para que os requerentes de fls. 34/35, esclareçam os termos do acordo entabulado, uma vez que, inobstante o parecer favorável do Ministério Público, de fl. 36, à primeira vista não preenche os requisitos legais, inclusive, eventual imposto de reposição (transmissão inter vivos - art. 156, II, da Constituição Federal) ou configurando-se a doação (conforme artigo 155,I, da Constituição Federal). Tais esclarecimentos, inobstante as procurações outorgadas, devem ser assinados por ambos os requerentes. Intimem-se. Cumpra-se. Certificado o transcurso do prazo, venham-me conclusos. Boa Vista, 16/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00232 - 001003072214-3

Requerente: R.B.C.F.; Requerido: N.B.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido do autor, com fulcro no artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, conforme termos da inicial e petição de fl. 23, eis que resguardam os direitos e interesses dos menores, uma vez que a representante destes reconheceu o pedido formulado, havendo acordo quanto à majoração da verba alimentar decorrente do exercício do poder familiar, consoante dispositivos pertinentes da Legislação Civil. Expeça-se ofício ao empregador do autor, nos termos pleiteados e deferidos na presente sentença, conforme item “c” de fls. 03/04. Custas finais pelo autor, sob pena de inscrição em dívida ativa, mesmo havendo o reconhecimento do pedido, uma vez que embora majorado os alimentos, estes lhe aproveitarão quanto da apresentação da Declaração Anual do Imposto de Renda. P.R.I. Boa Vista, 12/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00233 - 001003067943-4

Requerente: L.G.F.; Requerido: O.C.L. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento do despacho exarado nos autos em apenso, bem assim os esclarecimentos dos requerentes. Após, nova conclusão. Boa Vista, 16/07/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Domingos Sávio Moura Rebelo.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00234 - 001001000475-1

Requerente: R.M.W.; Requerido: V.W. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de separação judicial formulado, convertido para DIVÓRCIO DIRETO, proposto por R.M.W., em desfavor de V.W., DECRETANDO O DIVORCIO DO CASAL, pondo fim ao vínculo matrimonial entre ambos, e concedo a guarda definitiva da filha C.W. à autora, ressalvado o direito de visitas ao pai, que será exercido livremente. Portanto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à partilha pretendida e do acréscimo patrimonial por benfeitorias, de acordo com os fundamentos e razões acima, visando se apurar o quantum debeatur, deverá a autora requerer a liquidação da sentença, que nos termos do artigo 603 e segs. do C.P.C., por arbitramento, conforme artigo 606, II do mesmo diploma legal, devendo-se a apurar o valor do imóvel e suas benfeitorias aos longo dos anos de 1.984 a 1.998, ficando assim deferida, a participação da autora em 50% (cinquenta por cento) do valor apurado das benfeitorias, podendo o réu aceitar proposta de venda, com a anuência da outra parte, dividindo-se o valor apurado entre os litigantes no tocante as benfeitorias, em partes iguais, se for o caso, para abreviar o bem da vida buscado à Jurisdição. A parte autora voltará a usar seu nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), conforme pedido de fl. 05. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes se casaram, para a devida averbação. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme fl. 33. Condeno o réu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) considerando-se os termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, e que a parte autora decaiu em parte do pedido. Portanto, fica indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu, à fl. 41, levando-se em conta o considerável

patrimônio envolto nos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2.004. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível Adv - Aline Dionísio Castelo Branco, José Ale Júnior.

00235 - 001004076450-7

Requerente: C.M.M.G.; Requerido: J.G. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando os fins a que se prestam. Junte a autora, fotos do automóvel que, segundo notícia, foi incendiado. Conforme fl. 90. Boa Vista, 25/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00236 - 001004079369-6

Requerente: O.M.T.; Requerido: J.E.T. => Aguarda providência certif dpj. DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 39/40. Oficie-se, com urgência urgentíssima, como o caso requer. Boa Vista, 27/08/2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivo Calixto da Silva.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00243 - 001001009113-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com undamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009289-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Vlc Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009483-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: F Maia e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009624-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001001009705-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com undamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009709-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00249 - 001001009885-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001001009896-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ca Cruz e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista,

31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009972-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Arruda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com undamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001015604-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pigalle Lancheteria Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001001015616-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001015744-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Suspensão deferido(a). 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 31 de agosto de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cesar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00311 - 001001010176-3

Réu: Samuel Lopes de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00312 - 001001010605-1

Réu: José Augusto Ferreira da Silva => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.106v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010761-2

Réu: Adauton Aniceto Cruz => DESPACHO: Inclua-se em pauta de Sessões de Julgamento perante o Júri Popular. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO: À Defesa para oferecer as Contra-razões de Apelação, no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00315 - 001001010999-8

Réu: Willian Cavalcante dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial de fls.201v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001004083789-9

Réu: Helton Oliveira de Almeida => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da defesa de fls.105. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se o pedido da Defesa de fls.125v. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00318 - 001004087939-6

Réu: Luciano Jacinto => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00319 - 001004089772-9

Autor: Rosemary Lima Barbosa => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - apesar de ter apresentado justificativa, consoante documento de fls.03, o presente pedido encontra-se prejudicado, eis que o pedido de dispensa era para a 5A Reunião do Egrégio Tribunal do Júri, a qual realizou-se no mês de agosto. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2004. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001004092000-0

Autor: Girtene Augusto Torreias => DECISÃO: Defiro o pedido de fls.02. Exclua-se. Intime-se. Arquive-se. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00321 - 001001000110-4

Indicado: C.A.R.S. => Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público estadual. Publique-se. Intime-se.Comarca de Boa Vista/RR aos 30 de agosto de 2004 - Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal DESPACHO EM ATA: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministerio Público Estadual. Públque-se. Intime-se. BV.RR; em 30/08/2004 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011044-2

Réu: Itamar Arruda da Costa e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro substituição da testemunha de defesa, junte-se FAC's atualizadas, em seguida em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministerio Público após à defesa no prazo legal. BV.RR; em 01/09/2004. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Euclávio Dionísio Lima.

00323 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => DESPACHO EM ATA: Junte-se FAC'S atualizados, após, em alegações finais, inicialmente o MP. BV.RR; em 31/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001001011231-5

Réu: Carlos Alberto dos Santos => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministerio Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha não intimada; Junte-se FAC's atualizados em seguida em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministerio Público no prazo legal. BV.RR; em 21/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001001011241-4

Réu: José Alves dos Reis => Autos devolvidos do TJ. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00326 - 001002021279-0

Réu: Wesley Faria de Marciano => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público e a Defesa sobre a justificação, após conclusos. BV.RR; em 31/08/2004. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Alci da Rocha.

00327 - 001003069504-2

Indiciado: A.C.T.S. => Visto, etc... Não há dúvida, de acordo com os paradigmas orientadores do Estado de direito que a Constituição é a Lei Maior de um Estado, sob a qual estão submetidas todas as outras por, mais especiais que sejam, por isso, se no inciso I do artigo 98 da Constituição Federal impõe que a competência para as infrações penais de menor potencial ofensivo é do Juizado Especial, qualquer decisão diversa é inconstitucional. Ademais, a decisão (sentença ou acórdão) é uma norma jurídica aplicada ao caso concreto. No caso, se o aplicador da lei (magistrado) ao interpretar a norma jurídica constatar que a mesma é contrária ao disposto em norma constitucional não deve aplicá-la (efeito abrogante). Desta forma, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso I do artigo 98 da Constituição Federal, julgo-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Após o prazo recursal, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Publique-se. Intime-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => Diligência requerido(a). Notifique-se o Acusado sobre a omissão do Advogado; Encaminhe-se à Defensoria Pública; Dil. BV.RR; em 01.set.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00329 - 001004079444-7

Réu: Gilson da Silva Araujo => Diligência requerido(a). Com razão o MP; Desentranhe-se a peça de fls. 174/176 e encaminhe-se à 3A Vara Criminal; Of. BV.RR; em 01.09.2004. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00330 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00331 - 001004085792-1

Réu: Isaulina Lopes de Oliveira => DESPACHO EM ATA: Em face do adiantado da hora 13h30, vonvolo o oferecimento de alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público no prazo legal. BV.RR; em 31/08/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00332 - 001001011919-5

Autuado: Josemar Souza Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JOSEMAR SOUZA SILVA, dando-o como incorso nas sanções previstas no artigo 12, c/c art. 18, III, inciso III e IV, todos da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 01 011919-5). Designo o dia 13 de setembro de 2004, às 9h, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas. Desmembrar-se com relação aos denunciados BRUNO DA SILVA GOMES, ISMAEL DÉMETRIOS DA SILVA, WILFREDO ELIAS APARCANA e CLIFF TIM(...). Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de agosto de 2004. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella

EXECUÇÃO PENAL

00333 - 001003070041-2

Sentenciado: Elias Gleibson Firmino de Amorim => DECISÃO: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O

PROCESSO instaurado contra o(a). Condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta sentença, à Vara Criminal correspondente. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/8/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). 00334 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes => DESPACHOS FLS. 78 - Execução Penal e 33 - Remição de Pena: "À Defesa para manifestar-se nos autos em Juízo. Boa Vista/RR, 12/08/04. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00335 - 001003067671-1

Autor: Osmar Rosa de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 71: "Defiro cota ministerial de fls. 69v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/07/04 (a) Parima Dias Veras, Juiz Substituto da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00336 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 10/09/2004, às 10:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

CRIME C/ COSTUMES

00337 - 001002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 17/09/2004, às 11:00 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

0338 - 001002023683-1

Réu: José Wedson Barbosa Pereira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2004. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00339 - 001001013249-5

Réu: Celismar Vieira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 09/09/2004 às 08:20 horas. Adv - Ingrid Gonçalves dos Santos.

00340 - 001003075633-1

Réu: Luciano Galdino Rabelo e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2004. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00341 - 001002022134-6

Réu: Walter Antônio Rosas Marques Luz Filho => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para o dia 30/09/2004, às 11:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00342 - 001001013622-3

Réu: Valterno Ribeiro dos Reis => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/09/2004. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00343 - 001004089333-0

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda => Intime-se o causídico para que autentique o documento de fls. 04 dos autos. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00344 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00345 - 001002022705-3

Réu: Eva Carvalho da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 19/07/2005 às 14:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00346 - 001001014225-4

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Augusto Dantas Leitão, Milton César Pereira Batista.

00347 - 001001014390-6

Réu: Macinaldo Viriato da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

0348 - 001002024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 10/06/2005 às 08:30 horas. Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

00349 - 001002025724-1

Réu: Elizabeth Santana da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 14/06/2005 às 14:00 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00350 - 001002027316-4

Réu: Miradélia de Souza Machado e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva na denúncia, CONDENANDO OS RÉUS JOSÉ CLIDENORBRITO GARRETO e DAVID FRANCISCO DA SILVA nas sanções dos artigos 155, §4º, inciso IV, em concurso material (art. 69) com 157, §2º, inciso II, todos do Código Penal...DOSIMETRIA DE JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO...EM VIRTUDE DO CONCURSO MATERIAL ALHURES RECONHECIDO, TOTALIZO AS PENAS, PARA JOSÉ CLIDENOR BRITO GARRETO, EM 09(NOVE) ANOS DE RECLUSÃO E 35 (TRINTA E CINCO) DIAS-MULTA. DOSIMETRIA DE DAVID FRANCISCO DA SILVA...EM VIRTUDE DO CONCURSO MATERIAL ALHURES RECONHECIDO, TOTALIZO AS PENAS, PARA DAVID FRANCISCO DA SILVA, EM 07(SETE) ANOS E 04(QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 20(VINTE) DIAS-MULTA. Sobre o regime de cumprimento de pena, para o réu JOSÉ CLIDENOR , deverá ser o FECHADO, em virtude de sua reincidência e da quantidade de pena imposta (artigo 33,§2º; 'a', do Código Penal); e para DAVID SILVA, semi-aberto, nos termos da

alínea 'b' do mesmo artigo de lei...Transitada em julgado comunique-se a Justiça Eleitoral, e lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados. Remetam-se, ainda, os documentos necessários (carta de sentença e Guias próprias) à Vara de Execuções Penais. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações de praxe.“ Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2004. DR. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001002032358-9

Réu: Manoel Edenaldo Oliveira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL ADENALDO OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, natural de Santarém - PA, nascido aos 23.10.1968, filho de Josefa Oliveira, Carteira de Identidade n.º 130.492 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 032358-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MANOEL ADENALDO OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 08.04.2005, às 11:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001002037807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo, Luiz Augusto Moreira.

00353 - 001004076320-2

Réu: Antonio Carlos Costa Santos e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 19/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00354 - 001004081967-3

Réu: Gelson Dias de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00355 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => DESPACHO: R.H. Com razão a atenciosa Promotora de Justiça. Intime-se a testemunha apontada às fls. 210-v, incluindo-a no elenco a ser oitivado no dia 01/09/04. Ciência ao MP e a Defesa. BV. 20/08/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho.

00356 - 001004089070-8

Réu: Nilson Sales Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha/defesa designada para o dia 06.09.2004 às 11:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Cícero Pereira de Oliveira.

CRIME C/ PESSOA

00357 - 001001014316-1

Réu: José Nilo Barbosa dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, prazo: 03 dias. Adv - Wellington Alves de Lima.

00358 - 001001014649-5

Réu: Paulo José Ferreira => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de

denúncia designada para o dia 22/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Edir Ribeiro da Costa.

00359 - 001001014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal.

00360 - 001002023152-7

Réu: Maria da Consolação Pires de Deus => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 28/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00361 - 001002037796-5

Réu: Manoel Laudimar D Pedroso => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MANOEL LAUDIMAR DIAS PEDROSA, vulgo "Catitu", brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 28.09.1970, natural de Santarém - PA, filho de Júlia Dias Pedrosa, Carteira de Identidade n.º 201.497 SSP/RR. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037796-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu: MANOEL LAUDIMAR DIAS PEDROSA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do artigo 129, caput, Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.09.2005, às 11h:30min, para audiência de interrogatório ou suspensão condicional do Processo, sendo-lhe de direito fazerem-se acompanhar de advogado, caso não queiram a assistência da D.P.E., podendo apresentarem defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TORTURA

00362 - 001004079222-7

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 08/09/2005 às 14:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00363 - 001001005680-1

Réu: Nilo Cesar dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência da oitiva testemunha/defesa designada para o dia 20.09.2005 às 10:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00364 - 001004081650-5

Réu: Jaelson Alves de Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO PREVENTIVA

00365 - 001004081661-2

Requerido: Espedito de Paula Rodrigues Júnior => DECISÃO: Vistos. Acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer ministerial retro, adotando-o como razão de decidir pela REVOCAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do réu ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR, o qual, no entanto deverá ficar ciente de suas obrigações com a Justiça, para o normal prosseguimento deste processo, digo, do feito principal (ação penal), devendo firmar o compromisso de praxe. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C. BV, 30/08/04, às 20:10 h. Dr.

Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00366 - 001003066478-2

Autor: José Joaquim dos Santos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar conhecimento da certidão de fls. 18 destes autos, e Ofício de fls. 79 dos autos principais. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Á):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00001 - 001003057397-5

Requerente: M.E.S.; Requerido: S.S.M. e outros => Arquivamento admitido(a). Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00002 - 001003071328-2

Adotante: W.G.A. e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Ernesto Halt.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000349ES-B =>00027
007972PA =>00023, 00027
000054RR-A =>00019
000058RR-B =>00029
000073RR-B =>00036
000075RR-E =>00027
000078RR =>00021
000092RR-B =>00016
000101RR-B =>00016
000103RR-B =>00021
000107RR-A =>00030
000114RR-A =>00018
000118RR =>00023
000120RR-B =>00014
000138RR =>00020
000142RR-B =>00041
000149RR-B =>00030
000151RR-B =>00037
000153RR =>00023
000155RR-B =>00002
000165RR-A =>00018
000171RR-B =>00031
000179RR-B =>00034
000192RR-A =>00028
000199RR-B =>00031
000201RR-A =>00019
000203RR =>00036
000208RR-B =>00039
000223RR-A =>00004, 00038
000223RR =>00017
000225RR =>00018
000226RR =>00027
000231RR =>00033
000245RR-A =>00021
000254RR-A =>00022
000262RR =>00021
000263RR =>00027

000264RR =>00018, 00040
 000269RR =>00018
 000278RR =>00015
 000281RR =>00024
 000316RR =>00018
 000337RR =>00024, 00025

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001004086771-4

Requerente: Lincoln Horta Thomé; Requerido: Renato Soares Lima => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 569,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004086767-2

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00003 - 001004086773-0

Autor: Edvan Dantas de Medeiros; Réu: Francinaldo Matos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004086769-8

Autor: Miracelis Sobral de Andrade; Réu: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 1.353,67. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00005 - 001004086801-9

Indiciado: R.L.O. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001004086791-2

Indiciado: I.V.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001004086805-0

Indiciado: O. V. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001004086793-8

Indiciado: E.G.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001004086803-5

Indiciado: E.B.N. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001004086761-5

Indiciado: M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004086797-9

Indiciado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001004086795-3

Indiciado: J.B.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004086799-5

Indiciado: M.H.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001004086843-1

Autor: Vera Lucia Monteiro Nogueira da Silva; Réu: Elisangela Marques da Costa => Despacho: Esclareça o autor, em 10 dias, qual procedimento pretende para o processamento dos autos (cobrança ou monitoria), sob pena de indeferimento. Int. B.V., 30/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO

00015 - 001002024895-0

Exequente: Marcos Vinicios Galindo Malaquias; Executado: Nelson Magalhães Moraes => Despacho: A ausência de respostas das instituições bancárias faz presumir que o executado não possui conta corrente. Destarte, diga o exequente, sob pena de extinção. Int. B.V., 24/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00016 - 001002055013-2

Exequente: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Executado: Irley Karla B de Araújo => Despacho: Diante do silêncio da parte ré, diga a autora. Int. B.V., 24/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00017 - 001003075793-3

Exequente: Claudinete Martins da Silva; Executado: Tânia Regina Pimentel Aguiar => Despacho: Diga a autora sobre a certidão de fls. 22. Int. B.V., 30/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001001017142-8

Autor: João da Silva Carneiro; Réu: Paulo Cézar Mucci => Despacho: (...) IV. Diante do requerimento de penhora on-line,

deixo, no momento, de determinar a avaliação do bem oferecido na fl. 111, o que poderá ser abrangido pela penhora solicitada. V. Outrossim, determino a secretaria que proceda a atualização da obrigação e a intimação das partes para falarem sobre os novos cálculos, em 05 dias. Sem manifestação, venham os autos conclusos para solicitação da penhora on-line. Int. e cumpra-se. B.V., 20/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Moraes da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00019 - 001002036687-7

Autor: Severino Pedro Alves Monteiro; Réu: Amazônia Celular => Despacho: Requeira o autor o que lhe for de direito, na forma do art. 52, V, da Lei nº 9.099/95. Int. B.V., 26/08/04. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Hélio Abozaglo Elias.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhristine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003067111-8

Autor: Vanderlei Vicente Sothe; Réu: Waltemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Defiro o requerido em fls. 49; Autorizo a alienação dos bens penhorados; Designe-se dia e hora para a realização do leilão, procedendo-se às devidas intimações. Em, 30/08/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - James Pinheiro Machado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 148); 2. Diga o autor se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção, prazo de 05 (cinco) dias. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00022 - 001004084440-8

Embargante: Ageu Gomes Alves; Embargado: Rosilda Garcia da Silva => DESPACHO: Oficie-se ao Detran para bloquear a matrícula do automóvel identificado às fls. 14, o qual foi oferecido em substituição ao veículo do fls. 03. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva.

EXECUÇÃO

00023 - 001001001287-9

Exequente: Renee Pereira dos Santos; Executado: Pedro Urbano Afras de Queiroz => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 100. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Elcianne V de Souza Girard, José Fábio Martins da Silva.

00024 - 001003075160-5

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Veronica Silva de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação no arquivo. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00025 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => DESPACHO: Defiro o requerido fls. 30. Diligências necessárias. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001004086021-4

Requerente: Ademir Andre Pereira; Requerido: Manoel Santana da Silva Filho => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001004079842-2

Requerente: Lucineide Fabricio da Rocha; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 84, parte final. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salvatio Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001002030803-6

Autor: Alaíza Valéria Paracat Costa e outros; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: 1. O cartório providencie a exclusão no SISCOM do nome do advogado renunciante (fls. 128); 2. Retorne os autos ao arquivo. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00029 - 001002054611-4

Autor: Herbert Santos da Silva; Réu: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 54, parte final. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00030 - 001003075781-8

Autor: Sabrina Amaro Tricot; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). EM, 31/08/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Kessia Nogueira Feitosa, Antonieta Magalhães Aguiar.

00031 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: 1. Chamo o feito a ordem, torno sem efeito o despacho de fls. 36; 2. Aguarde-se devolução de carta de precatória, a qual poderá ser remetida via fax. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00032 - 001004084608-0

Autor: Rosenira Alves de Araújo; Réu: Elzo Fernandes de Souza => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 01/09/2004 (a) Eirck C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00033 - 001001017051-1

Autor: Miguel Henrique de Carvalho Gobbi; Réu: Eduardo Alex Marques => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

00034 - 001004083693-3

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francisco Michael de Almeida => DESPACHO: 1. Defiro a adjudicação imediata do(s) bem(ns) penhorado(s), antes, porém, deve o cartório certificar se existe diferença e o seu valor, intimando-se a parte exequente para depositá-la, se houver; 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, par. 1º, ambos do CPC);3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do(s) bem(ns) penhorado(s) a(o) exequente. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00035 - 001004084421-8

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Elizabete do Nascimento Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

INDENIZAÇÃO

00036 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => DESPACHO: Alega o Embargante que o juiz não levou em consideração o depoimento das testemunhas ouvidas em juízo. Houve que, o depoimento delas em nada altera o resultado da sentença, vale dizer, é irrelevante. Desta forma, rejeito os Embargos Declaratórios e mantenho a sentença tal qual se encontra. P.R.I. BV. 25/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00037 - 001004086207-9

Autor: Ed Carlos Vieira Barros; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: 1. Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado no s autos, por enquanto. 2. Intime-se parte autora, para que proceda a juntada da fatura mensal de cobrança do cartão de crédito, referente ao mês de fevereiro/2004, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de se apreciar o sobredito pleito. 3. Decorrido o prazo, voltem conclusos. BV. 25/08/2004 - Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00038 - 001004086979-3

Autor: Sebastião Anacleto Gomes; Réu: Ponto Frio => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 11 de novembro de 2004 às 09:00h. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00039 - 001004084854-0

Autor: Edmilson Macedo Sousa; Réu: Rinaldo Garcia Menezes => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 28 de setembro de 2004 às 10:00h. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001003075197-7

Indicado: P.C.B. => Audiência de conciliação designada para o dia 16/11/04 às 09:30 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00041 - 001003068500-1

Indicado: A.R.S. => DESPACHO: Remeta-se os autos ao Ministério Público, enviando em anexo parte dos depoimentos em fita (referente à audiência de fls. 35), e o restante em CD (relacionado à audiência de fls. 46). Após, cls. Em, 31/08/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Italo Diderot Pessoa Reboças.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000203RR =>00001

000278RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076880-5

Apelante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Apelado: Jose Ribamar dos Santos Quaresma => Decisão: ... É o breve relato. Decido. ...Creio que em momento algum houve neste processo violação aos princípios constantes na referida norma constitucional. Aliás o recorrente aponta apenas genericamente o dispositivo constitucional supostamente violado, não demonstrando em que fase processual ocorreu a pretensa violação, sendo que no recurso à decisão do Juiz a quo em momento algum citou ofensa a qualquer norma constitucional. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Boa Vista/RR, 23/08/04 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 01/09/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â) :
Gleysiane da Silva Matos

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002004006500-3

Réu: Raimundo Nonato Barroso de Souza => Arquivamento cumprido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003342-2

Autor: Francisco Souza; Réu: Ultimo => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Valor da Causa: R\$ 920,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 003004003340-6

Indicado: E.C.A. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 003004003332-3

Indicado: J.R.M.J. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003004003314-1

Indicado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003004003330-7

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003345-5

Indicado: J.W.A.E. => Distribuição por Sorteio em 01/09/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047474-7

Ação: Ato Infracional

Adolescente: J. de J. da C.

FINALIDADE: Intimar J. de J. da C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... ISTO POSTO julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do estado em punir com medida Sócio-Educativa a J. de J. da C. Anote-se. Custas pelo Estado. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 047500-9

Ação: Relatório Ato Infracional
Adolescentes: S. F. de S. e E. F. de S.

FINALIDADE: Intimar S. F. de S. e E. F. de S. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado S. F. de S., da acusação da prática do ato infracional de LESÃO CORPORAL LEVE, previsto no art. 129 do Código Penal, e apesar do grande lapso temporal aplico ao mesmo a MSE de advertência para que tome ciência de suas responsabilidades perante à sociedade, até porque a época dos fatos o mesmo já cumpria Medida Sócio Educativa. Quanto ao segundo representado decidido julgar improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado E.F. de S. deixando de aplicar qualquer medida nos termos do art. 189, inc. IV do Estatuto da Criança e Adolescente, vez que não há nos autos prova de sua participação no Ato Infracional. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação : Autorização Judicial Para Casamento nº 0010 04 082516-7
Requerentes: T.S.S. e E.D.S.

Advogado: Dr. Francisco Francelino - DPE

Requerida: ANGELA MARIA MIRANDA DE SOUZA DOS SANTOS

Como se encontra a requerida ANGELA MARIA MIRANDA DE SOUZA DOS SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 02 de setembro de 2004.

Cláudia Nattrodt
Escrivão

Portaria JIJ/GAB N° 69/04 Boa Vista, 02 de setembro de 2004

A Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o teor dos PROVIMENTO N° 067/03 e da PORTARIA/CGJ/ N°. 082/04 de 22 de junho de 2004.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para auxiliar os trabalhos da Juíza signatária durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, no horário das 08:00 às 18:00, nos dias 04.09.2004 (sábado), 05.09.2004 (domingo) e 07.09.2004 (terça-feira):

Walter Menezes (escrevão)

Roberaldo Magalhães e Silva (assistente judiciário)

Josemar Ferreira Sales (auxiliar de serviços gerais)

Joelson de Assis Salles (oficial de justiça,)

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da Vara da Infância e da Juventude, nos dias 04 (sábado), 05 (domingo) e 07 (terça) de setembro de 2004, fique aberto no período das 08:00 às 18:00, para pronto atendimento ao público em geral, podendo ser acionado pelo telefone 623-2957.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº 9971.5002 fique ligado para o atendimento das ocorrências relativas ao plantão judiciário,(sobreaviso).

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 388, DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de colaborador eventual para conduzir servidores que irão proceder análise técnica das prestações de contas de partidos políticos, no Cartório da 2.ª Zona Eleitoral.

DESTINO: CARACARAÍ/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 31.08.2004

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidor:

JENNER FRANCO DAS NEVES – Colaborador eventual.

Ao servidor

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Valor total a ser pago: R\$ 66,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 390, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDOR PARA AUXILIAR, COMO MOTORISTA, NOS TRABALHOS DE NOTIFICAÇÃO DE MESÁRIOS DA SEÇÃO ELEITORAL DA VILA DO ITAM.

DESTINO: VILA DO ITAM/RR.

Período de afastamento: 02 a 03.09.2004.

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidor:

1. SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor Requisitado;

DIÁRIAS

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 19,70 = R\$ 39,40

Dedução do Auxílio Transporte: 2 X R\$ 5,35 = R\$ 10,70

Valor total a ser pago: R\$ 147,90

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

PORTARIA N.º 391, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para notificar os mesários da 2.ª Zona Eleitoral.

Destino 1: Iracema (Sede), Vila Antônio Ribeiro Campos e Vila Roxinho – RR

Período de afastamento: 02 a 04.09.04

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Destino 2: Mucajá (Sede), Vilas Tamandaré, Apiaú, Samaúma, da Penha – RR

Período de afastamento: 08 a 11.09.04

N.º de diárias: 2,0 (duas)

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Chefe do Cartório da 2ª ZE/RR

Diárias:

Destino 1:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 2 X R\$ 19,70 = R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 208,10

Destino 2:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 3 X R\$ 19,70 = R\$ 59,10

Valor a ser pago: R\$ 270,90

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004, PARA CIÉNCIA E INTIMAÇÃO DAS PARTES.

DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

PROCESSO N° 1107 – CLASSE XI
 ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR EM DECORRÊNCIA DA R. DECISÃO DO MM.
 JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL, DOUTOR JARBAS MIRANDA DE VASCONCELOS.
 REQUERENTE: CINARA CARDOSO COSTA.
 ADV.: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS.
 REQUERIDO: JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DECISÃO

CINARA CARDOSO COSTA manejou a presente medida cautelar, com pedido de liminar, objetivando emprestar efeito suspensivo ao recurso interposto contra a decisão do MM. Juiz da 2ª Zona Eleitoral que decretou nula sua filiação partidária em face à ocorrência de dupla filiação.

Na fl. 123, deferiu liminar, dando efeito suspensivo ao recurso da requerente para assegurar sua participação na convenção do Partido Liberal em Caracaraí, realizada em 28 de junho de 2004. Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, no judicioso parecer de fls. 117/121, opinou favoravelmente à atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto.

É o breve relato. Decido.

A presente cautelar busca a obtenção de efeito suspensivo ao recurso formalizado nos autos do processo n° 1469, classe II. O recurso contido no referido feito restou provido, conforme acórdão de fls. 130 do processo n° 1469, classe II.

ISTO POSTO, determino o arquivamento dos autos, ante à manifesta ausência de objeto, art. 23, XXIV do RITRE/RR. A Secretaria Judiciária, para providenciar o desapensamento dos autos.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
 Boa Vista, 1º de setembro de 2004.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e artigo 24, da Lei Estadual nº 153/96,

RESOLVE:

Conceder, a título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, com efeitos a partir de 16AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **NEITON JOSÉ DUDZIAKI**, 20 (vinte) dias de férias fracionadas, referentes ao período aquisitivo 2003/2004, a serem usufruídas no período de 13SET a 02OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 545, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Comunicar seu afastamento para participar da Sessão Solene de Posse do Presidente do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, no dia 10SET04, na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 546, DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA, para responder pela Procuradoria Geral de Justiça, nos dias 09 e 10SET04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 75, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

RESOLVE:

Nomear **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, para exercer o cargo em comissão de Técnico Administrativo, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 16AGO04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 31/08/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001474-8 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
 IMPTE: :ALESSANDRO ANDRADE LIMA
 ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO
 IMPDO: :CHEFES DOS DEPARTAMENTOS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA E OUTROS
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001476-5 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICAO VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :MARIA TEREZA FELIX DA SILVA
 ADVOGADO :NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001477-9 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :JAQUELINE MELISSA CARLOS
 ADVOGADO :NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001478-2 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :BENTO ANICETO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO :JOSE JOAO PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001479-6 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :JULIANA RAPOSO TRAJANO
 ADVOGADO :JOSE JOAO PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001480-6 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :DORIVAL LUCIANO MARIO DA SILVA
 ADVOGADO :NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001481-0 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :NIVALDO EDAAMIYA MARIO DA SILVA
 ADVOGADO :NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001482-3 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :ELOI MICHAEL RIBEIRO
 ADVOGADO :JOSE JOAO PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001482-3 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :ELOI MICHAEL RIBEIRO
 ADVOGADO :JOSE JOAO PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001483-7 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :RIBAMAR ALVES DE FREITAS
 ADVOGADO :JOSE JOAO PEREIRA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001484-0 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :LEONARDO TOMAS DA SILVA
 ADVOGADO :ELCENI DIOGO DA SILVA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001485-4 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :SILAS DA SILVA
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001486-8 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :HORTENCIO DE LIMA FEITOSA

ADVOGADO :ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001487-1 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :COSMO AUGUSTINHO DE SOUZA
 ADVOGADO :ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001488-5 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :JOSEIDE FRANCISCO LINO
 ADVOGADO :ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001489-9 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :CICERO DA SILVA CLEMENTINO
 ADVOGADO :ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001490-9 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :5209-JURISDICA VOLUNTARIA/OUTROS
 REQTE: :ARMANDO AUGUSTINHO DE SOUSA
 ADVOGADO :ASSISTENCIA JUDICIARIA/RR
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.001475-1 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :11100-EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE: :ERASMO JOSE SILVESTRE DA SILVA
 EMBDO: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001491-2 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
 AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
 REU: :RAUWELLINGTON FERNANDES SOARES MORAES
 VARA :1ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO 1)AUTOMATICA

PROCESSO :2004.42.00.001087-4 PROT.:31/08/2004
 CLASSE :10400-EXCECAO (INCOMPETENCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEICAO)
 REQTE: :NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO :ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DE RORAIMA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :16
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :19

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0
 ..

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001479-2
 CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 DENUNCIADOS : SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ,
 ANAXIMENES SOARES COIMBRA E ANAXSANDRA SOARES
 COIMBRA
 ADVOGADO : DR. STELIO BARE DE SOUZA CRUZ, OAB/RR
 Nº 352

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho “...Vista as partes sobre os documentos de fls. 683/684 e para alegações finais(art. 500 do CPP)...”

EDITAL DE INSPEÇÃO

O Doutor HELDER GIRÃO BARRETO, Juiz Federal Substituto da 1^a Vara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 13, inciso III, da Lei nº 5.010/66, e no Provimento 003-COGER- do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1^a Região,

FAZ SABER, para fins de direito, a todos os interessados, principalmente os Senhores Advogados e Procuradores que militam neste Fórum, que de acordo com os fundamentos acima, foi designado o **período de 13 a 17 de setembro de 2004**, no horário das 9:00 às 13:00 horas, para a realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da SECRETARIA DA 1^a VARA**, oportunidade em que serão tomadas por termo, para as providências cabíveis, quaisquer reclamações. Serão excluídos da inspeção os processos: I – movimentados pelos magistrados (despachos, decisões, audiências e sentenças) e pelo diretor de Secretaria (atos ordinatórios) nos últimos sessenta (60) dias; II – As execuções com carga para o exequente há menos de noventa dias, tomando como referência a data de início dos trabalhos; III – sobrestados ou suspensos nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, dos art. 265 e 791 do CPC e nas demais hipóteses previstas em lei; IV – apensados, suspensos e arquivados, com ou sem baixa; V – dentro do período de publicação de sentença ou para interposição de recurso, apresentação de contra-razões ou remessa para o Tribunal; VI – distribuídos desde a última semana anterior aos trabalhos; VII – que estejam fora da Secretaria com carga dentro do prazo, hipótese em que não se suspenderá; VIII – com audiência designada e XI – aguardando pagamento de precatório (Provimento 003-COGER, ART. 95, §1º). Durante a Inspeção não haverá suspensão dos prazos processuais, interrupção da distribuição, suspensão da marcação ou realização de audiências, e do atendimento às partes e seus advogados, evitando-se, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais da Vara inspecionada. Boa Vista, Estado de Roraima, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2004 (dois mil e quatro). Eu, _____ Isaac Carneiro da Silva - Diretor de Secretaria, o lavrei e subscrevo.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal Substituto

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001469-3
 CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA,
 IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
 REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1^a VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “(...) Remeta-se o incidente ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001017-5
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : ÂNGELO PAIVA DE MOURA
 REQUERIDO : NÁDIA MARIA SANTOS CUNHA
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

REQUERIDO : SUELEN DAYANA MOURA REOLON
 REQUERIDO : ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO
 REQUERIDO : OLÍVIA PAIVA DE MOURA
 REQUERIDO : VAGNA ISAÍAS GOMES DE LIMA
 ADVOGADO : RR 176 – ELLEN CARDOSO
DESPACHO : “Suspendo a tramitação e o curso dos prazos deste processo até julgamento da Exceção de Suspeição nº 2004.42.00.001469-3. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001471-7
 CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
 REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1^a VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “(...) Remeta-se o incidente ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000849-4
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO
 REQUERIDO : FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
 REQUERIDO : FRANCISCO ALDERI MEDEIROS
DESPACHO : “Suspendo a tramitação e o curso dos prazos deste processo até julgamento da Exceção de Suspeição nº 2004.42.00.001471-7. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001470-3
 CLASSE : 10400 – EXCEÇÃO (INCOMPETÊNCIA, IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO)
 REQUERENTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1^a VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “(...) Remeta-se o incidente ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001124-9
 CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO
 REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI
 ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL
 REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA
 ADVOGADO : DF 14.753 – LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA
 REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
 REQUERIDO : MAIARA DA SILVA BRASIL
 REQUERIDO : MAIONARA RIBEIRO DA SILVA
 REQUERIDO : EDILMA DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : RR 352 – STÉLIO BARE DE SOUZA CRUZ

REQUERIDO : FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
 ADVOGADA : RR 182-B – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
 REQUERIDO : HENRIQUE ALVES TAJUJÁ
 REQUERIDO : HELOÍSE HELENA TAJUJÁ MARTINS
 REQUERIDO : EDILSON CARMOS DOS SANTOS
 REQUERIDO : WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JÚNIOR
 REQUERIDO : ÉDSON SILVA SANTIAGO
 REQUERIDO : MARIA JOELMA SILVA GUERRA
DESPACHO : “Suspendo a tramitação e o curso dos prazos deste processo até julgamento da Exceção de Suspeição nº 2004.42.00.001470-3. Publique-se.”

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.000920-8
 CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQUERENTE : AUTO POSTO ABEL GALINHA III LTDA
 ADVOGADO : RR110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP
 PROCURADOR : JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Sentença: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, ex vi do Art. 806 do CPC, revogo a liminar e extinguo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários de 10% pelo Requerente. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
 Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.000995-5
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: FRANCIMAR DE ANDRADE CARVALHO
 ADV.: RR00209A – MARGARIDA BEATRIZ ARZA
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Nos termos dos pareceres do MPF (fls. 12/14 e 26), que adoto como razões de decidir, indefiro a restituição no momento, ressalvando poder deferi-las no curso do inquérito/ processo. Publique-se e arquive-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2004.42.00.001320-8
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
 ADV.: RR00288 – SILENE MARIA PEREIRA FRANCO e;
 RR00321 WALTERLON TERTULINO

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Diante desse contexto, recebo a denúncia. Na forma do art. 40 da Lei 10.409/02, designo audiência de instrução e julgamento para ao dia 10 de setembro de 2004, às 14h30min. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal, para que apresente, até o dia anterior ao designado para realização da audiência de instrução e julgamento, o laudo definitivo de exame toxicológico. Defiro aos réus a apresentação de testemunhas de defesa na audiência de instrução e julgamento, independentemente de intimação, desde que o rol seja apresentado no prazo máximo de 05 dias antes da audiência. Oficie-se ao Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, comunicando a prisão do acusado Márcio Henrique Pereira de Souza. Intimem-se. Diligências necessárias.

PROCESSO N° : 2001.42.00.001374-1
 CLASSE: 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: GERALDO MARIA DA COSTA
 ADV.: RR00173A – FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto exarou o despacho: Intime-se a defesa para se manifestar sobre a testemunha não localizada GILMAR FRANCISCO DA COSTA (fl. 853 verso), prazo de 03(três) dias, pena de desistência. Nada requerido, vista às partes para se manifestarem na fase do art. 499 do CPP. Requeridas diligências, voltem os autos conclusos. Após, intimem-se para a apresentação das alegações finais.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001101-2
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: MARLENE SOCORRO DE FREITAS
 ADV.: RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Tendo em vista que o processo principal foi remetido ao STJ (cópia de decisão à fl. 29), declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001102-6
 CLASSE: 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE.: DULCILENE MENDES WANDERLEY
 ADV.: RR00226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 REQDO.: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Helder Girão Barreto exarou o despacho: Tendo em vista que o processo principal foi remetido ao STJ (cópia de decisão à fl. 23), declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2002.42.00.000343-6
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE MELO
 ADV.: RR000185A – AGENOR VELOSO BORGES

Ato Ordinatório: Intimação dos acusados para tomarem ciência da expedição da carta precatória para inquirição da testemunha de acusação de fl. 406.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2004

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 200 2.42.00.001722-5
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : RN 4117 – PABLO SIQUEIRA NOBRE †
 EXCDO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 97V , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

PROCESSO : 1998.42.00.000582-5
 CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 PROCURADOR: DR. ADAUTO CRUZ SHETINE JÚNIOR
 EXCDO : ANTÔNIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA
 ADVOGADO : OAB/RR 079 – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Giovanny Morgan, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II, IV e V** do Código Civil Brasileiro: **Raimundo Dutra Camelo Junior e Claudiane Leite Silva**.
 Sendo o pretendente nascido em Altamira - Maranhão, ao (s) vinte e um (21) dias de março (03) de 1978, Profissão: **ajudante de pedreiro**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, S-13,nº 1042, L 15, Bairro Pitolândia, nesta cidade, filho de **Raimundo Dutra Camelo e Maria Edite de Farias Camelo**. A pretendente nascida em Santa Inês - Maranhão, ao(s) um (01) dias de setembro (09) de 1983, Profissão: **balonista**, Estado Civil: **sólteira**, residente na rua N 7, nº 1348, Bairro Pitolândia, nesta cidade, filha de **Terezinha Leite Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 01 de Setembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108